

# JUSTIÇA & CIDADANIA

EXCLUSIVAS

**MINISTRO ALBERTO BALAZEIRO,  
NOVO COORDENADOR DO  
PROGRAMA TRABALHO SEGURO**

**JUIZ FREDERICO MENDES JÚNIOR,  
NOVO PRESIDENTE DA AMB**



ENTREVISTA COM O NOVO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO CARDOZO

## RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E INOVAÇÃO

Quem busca  
o melhor  
para a saúde  
escolhe a Quali.

Profissionais do Direito:  
só aqui você pode escolher  
os melhores planos do Brasil  
em condições especiais.



Parceria com as  
principais entidades de  
classe do setor jurídico.



Planos com excelente  
rede médica e  
opção de reembolso.



Toda a conveniência  
da Telemedicina.

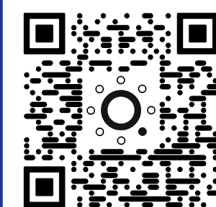


Ótimo custo-benefício  
e condições especiais.

Mais escolhas para você.  
Mais Quali para sua vida.



Simule  
seu plano:



\*ANVs e condições no site.

## CONSELHO EDITORIAL

**Bernardo Cabral** Presidente de Honra

**Luis Felipe Salomão**  
Presidente

Adilson Vieira Macabu  
Alexandre Agra Belmonte  
Ana Tereza Basilio  
André Fontes  
Antônio Augusto de Souza Coelho  
Antonio Saldanha Palheiro  
Antônio Souza Prudente  
Aurélio Wander Bastos  
Benedito Gonçalves  
Carlos Ayres Britto  
Carlos Mário Velloso  
Cármen Lúcia Antunes Rocha  
Darci Norte Rebelo  
Enrique Ricardo Lewandowski  
Erika Siebler Branco  
Fábio de Salles Meirelles  
Flavio Galdino  
Gilberto Pereira Rêgo  
Gilmar Ferreira Mendes  
Guilherme Augusto Caputo Bastos  
Henrique Nelson Calandra  
Humberto Martins  
Ives Gandra Martins  
Ives Gandra Martins Filho  
João Otávio de Noronha  
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca  
José Renato Nalini  
Julio Antonio Lopes  
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho  
Luís Inácio Lucena Adams  
Luís Roberto Barroso  
Luiz Fux  
Márcio Fernandes  
Marco Aurélio Mello  
Marcus Faver  
Marcus Vinicius Furtado Coêlho  
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha  
Maurício Dinepi  
Mauro Campbell  
Maximino Gonçalves Fontes  
Nelson Tomaz Braga  
Paulo de Tarso Sanseverino  
Paulo Dias de Moura Ribeiro  
Peter Messitte  
Ricardo Villas Bôas Cueva  
Roberto Rosas  
Sergio Cavalieri Filho  
Sidnei Beneti  
Thiers Montebello  
Tiago Santos Salles

### Instituições parceiras



## SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**  
Democracia inabalada

08 **CAPA**  
Responsabilidade social,  
transparência e inovação

14 **DIREITO PRIVADO**  
A aquisição ou arrendamento de imóvel rural por  
pessoa jurídica com capital estrangeiro

18 **DIREITO DO TRABALHO**  
“Diálogo social é a premissa principal”



Ministro Alberto Balazeiro,  
novo coordenador do Programa Trabalho Seguro

22 **JUSTIÇA ELEITORAL**  
“A Justiça Eleitoral garantiu a vontade popular”

28 **MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**  
Mediação com ferramentas tecnológicas permite  
solucionar conflitos de forma mais célere e menos  
onerosa à sociedade e ao Judiciário

30 **ESPAÇO SUPREMO**  
Os efeitos dos ataques de 8/1 ao STF

32 **ESPAÇO SUPREMO**  
STF reabre trabalhos sob novas regras  
regimentais e vai acelerar julgamento de  
temas pendentes

34 **ESPAÇO OAB**  
Democracia, sempre

36 **ESPAÇO AMB**  
Foco na magistratura e nas pautas corporativas



Juiz Frederico Mendes Júnior

41 **ESPAÇO ENFAM**  
Processo Civil de interesse público – processo  
estrutural e estratégico

44 **ESPAÇO ANADEP**  
A defesa da democracia é o ponto de partida  
e de chegada

49 **DIREITO PRIVADO**  
Extensão da responsabilidade patrimonial – Sem  
equilíbrio não há solução

52 **COMBATE À DESINFORMAÇÃO**  
A desinformação e os ataques à democracia

55 **ESPAÇO ANAMATRA**  
Internet das coisas e direito dos humanos, um  
debate necessário

58 **DIREITO PRIVADO**  
Vedação à fixação equitativa de honorários  
sucumbenciais em causas de elevado valor

# DEMOCRACIA INABALADA

Entre muitas imagens intoleráveis que assistimos no ataque vândalo aos Três Poderes em 8 de janeiro, uma em particular impactou toda a nossa equipe. Chocados com a tentativa de golpe de estado e a agressão às instituições da República, ficamos ainda mais tristes quando reconhecemos os escombros do Dom Quixote doado pela Revista JC, em meio à destruição no interior do Supremo Tribunal Federal.

Passada a revolta inicial, percebemos que havia uma metáfora mais profunda naquela imagem. Apesar das várias vezes em que caiu nos combates que travou em nome de sua visão de justiça, o Dom Quixote de Cervantes não hesitava em seguir adiante com a mesma coragem e determinação após curar suas feridas.

O símbolo inspira a ação. Convictos de nossa missão enquanto entidade dedicada ao fortalecimento da Justiça, nos colocamos à disposição do Supremo para contribuir com a recuperação da estrutura danificada pelos ataques, a começar pela reposição da Estátua de Dom Quixote, já reinaugurada no Hall dos Bustos do STF.

No manifesto em defesa da democracia divulgado pela OAB e subscrito pela Revista JC, dentre mais de 300 outras entidades da sociedade civil, reafirmamos que a liberdade de expressão está entre os valores mais caros ao Estado de Direito. Esse valor, porém, não se confunde com a liberdade para cometer crimes e atentar contra a democracia ou contra a própria liberdade.

Reerguer o Dom Quixote do STF ou assinar manifestos são contribuições simbólicas. O mais importante é saber que o ânimo dos magistrados, servidores e defensores da Justiça saiu ileso do episódio e até mesmo fortalecido, pela certeza de estar do lado certo da História. A democracia segue assim inabalada.

Do Poder Judiciário partiram (e vão continuar a partir) decisões corajosas e absolutamente necessárias para deter a construção de projetos autoritários de poder. A Justiça não se deixará intimidar e não haverá impunidade para atos golpistas. Como bem pontuou a Presidente do STF, Ministra Rosa Weber, aqueles que conceberam, praticaram, insuflaram ou financiaram a barbárie serão responsabilizados com o rigor da lei. Pois só assim se estará a reafirmar a ordem constitucional.



**TIAGO SANTOS SALLES**

Editor-Executivo

**Leia nessa edição** – A Revista JC de fevereiro reúne entrevistas com recém-eleitos presidentes de importantes instituições jurídicas nacionais, a começar pela capa da edição, com o Desembargador Ricardo Cardozo, que assume o comando de um dos mais produtivos e relevantes tribunais brasileiros, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com seus mais de 270 anos de história.

A série de entrevistas continua com o Ministro Alberto Balazeiro, do Tribunal Superior do Trabalho, que fala sobre seus planos para o Programa Trabalho Seguro, do qual é o novo coordenador. A edição traz ainda entrevistas com os recém-eleitos presidentes: do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, Desembargador Roberto Frank, que além de falar sobre gestão, faz uma avaliação sobre o antes, o durante e o depois do processo eleitoral de 2022; do presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Frederico Mendes Júnior; e da presidente reeleita da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, Rivana Ricarte – que detalham os projetos que pretendem desenvolver à frente de suas respectivas entidades.

No lançamento do Espaço Supremo, com informações exclusivas sobre o STF, leia duas informativas reportagens sobre os impactos dos atentados de 8 de janeiro sobre a instalações, o acervo e a definição da pauta de julgamentos da Corte Suprema.

Por fim, não deixe de conferir os artigos dos notáveis advogados e professores de Direito sobre temas relevantes da agenda jurídica nacional.

Boa leitura!



**OAB NACIONAL. PELA ADVOCACIA, PRESENTE DE NORTE A SUL DO BRASIL.**

A OAB trabalha para estar sempre próxima e levar ações que beneficiam advogados e advogadas em todos os cantos do Brasil, até os mais remotos. São conquistas como a criação de salas da advocacia, cursos da ESA para capacitação, a campanha Advocacia sem Assédio, defesa das prerrogativas, Observatório de Honorários e muitas outras. Além disso, por meio do Conselho Federal, a OAB presta apoio para as seccionais fazerem o mesmo em suas regiões.

**Seja onde for, pode contar com a OAB.**

[oab.org.br](http://oab.org.br)

**INTERIORIZAÇÃO DA ADVOCACIA PRESENTE**

# RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E INOVAÇÃO

Entrevista com o novo presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Cardozo

## DA REDAÇÃO

**T**rês dias antes de tomar posse como presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), em pleno turbilhão da transição, o Desembargador Ricardo Cardozo gentilmente concedeu entrevista à Revista JC para falar sobre os planos de sua gestão. Eleito em primeiro escrutínio com o voto de 99 dos 185 desembargadores, o magistrado é um profundo conhecedor do Tribunal, no qual, além de corregedor e agora presidente, já ocupou o cargo de diretor-geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), dentre inúmeras outras atribuições institucionais.

Na carta que enviou aos magistrados e servidores quando se lançou candidato a presidente, em agosto de 2022, Cardozo já havia enumerado alguns dos principais projetos que pretende colocar em prática, como: o aprimoramento dos canais de comunicação interna e externa, em busca de transparência e participação democrática dos servidores e da sociedade fluminense; a criação das secretarias de Responsabilidade Social e Sustentabilidade e de Governança; a construção de novos fóruns em Magé e Seropédica; e a modernização do parque tecnológico.

Nascido em Niterói, o Desembargador Ricardo Cardozo formou-se bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) em 1979. Foi defensor público do Estado do Rio de Janeiro por cinco anos antes de ingressar na magistratura fluminense, em 1988, tendo sido promovido a desembargador em 2003. Foi ainda juiz eleitoral titular da 246ª Zona Eleitoral, coordenador regional eleitoral das áreas de Campo Grande e Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, presidente da 15ª Câmara Cível e professor de diversas faculdades de Direito.

Integram a gestão, como corregedor-geral da Justiça o Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, como 1º vice-presidente o Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, como 2º vice-presidente a Desembargadora Suely Lopes Magalhães, como 3º vice-presidente o Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho e como diretor-geral da Emerj o Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo.

Confira a seguir os melhores momentos da entrevista.

**Revista Justiça & Cidadania – Desembargador, nossa entrevista acontece com o senhor ainda na condição de corregedor geral da Justiça. Qual é o balanço que faz de sua passagem pelo cargo?**

**Desembargador Ricardo Cardozo** – Como corregedor procurei humanizar a Corregedoria. O que não significa ser complacente com os maus feitos, mas ter um olhar compreensivo tanto para o servidor quanto para o juiz no que toca às suas atividades. Por que o juiz não alcançou aquela meta? Por que o servidor não produz? É preciso indagar se a meta não foi alcançada porque o Tribunal também não está dando ao juiz meios para atingi-la, ou se o servidor agiu de determinada forma porque não teve condições de fazer diferente. Nossa preocupação na Corregedoria foi ter esse foco mais humanizado e partir disso para dar, tanto ao servidor quanto ao magistrado de primeiro grau, a oportunidade de sanar aqueles problemas. Não foi uma corregedoria punitiva. Puniu-se quando realmente tinha que punir. Várias vezes arqueei porque entendi o problema, mas dei ao juiz a oportunidade de se organizar-se e tratar melhor aquele problema.



Desembargador Ricardo Cardozo

**“Vou cumprir minha missão com a dedicação de quem se preparou a vida toda para exercê-la”**



Foto: Felipe Cavalcanti

Outra coisa que também fiz e me deixou muito satisfeito foi reorganizar administrativamente a Corregedoria. Aliás, também o estou fazendo com o Tribunal. Onde chego, reorganizo, pretendendo otimizar os serviços. Sem falsa modéstia, hoje entrego ao Desembargador Basílio uma Corregedoria absolutamente organizada. Para minha imensa satisfação, citando apenas um exemplo, uma diretoria nossa com quatro subdepartamentos e várias subdivisões recebeu o grau máximo na certificação ISO, porque estava tudo absolutamente correto.

Estou entregando a Diretoria de Serviços Extrajudiciais – atividade que sempre causa certo temor, porque o juiz não domina essa matéria – inteiramente organizada, com menos de 500 processos em curso, processos rotineiros que sempre vai haver. Está com as prestações de contas todas em dia, o que me traz muita satisfação. Digo ao Desembargador Basílio que o fato de ter passado pela corregedoria também vai facilitar muito a vida dele, porque serei um presidente que conhece todos os problemas pelos quais o corregedor passa, as angústias, e vou tentar minorá-las.

(...) Ainda sobre os serviços extrajudiciais, para complementar, hoje participei de audiência pública com o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, para tratar do projeto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para criar um serviço de registros públicos<sup>1</sup> totalmente informatizado e interligado, no Brasil inteiro.

Fui convidado porque apresentamos o primeiro código da atividade extrajudicial adaptado à nova legislação, no qual introduzimos todas as modalidades de serviços *on-line*. Toda a sociedade vai sentir logo a diferença. Vamos poder fazer escrituras *on-line* sem ir ao cartório, aqui ou no exterior. Vamos ter vários atos de simplificação, todos eles autorizados pela nova legislação que entra em vigor. Foi um trabalho de aproximadamente um ano, que fizemos ouvindo os delegatários, não é nada de cima para baixo, mas um projeto compartilhado, no qual apenas fomos os condutores. São os delegatários que vivem o dia a dia, que sabem onde dói o calo. Temos que ouvi-los e também a sociedade, os advogados que atuam na área. O que resultou nisso, que logo a sociedade fluminense vai sentir. Hoje mesmo o Ministro Salomão me disse, numa conversa *on-line*, que ele está se utilizando desse nosso projeto como subsídio para essas reformas que ele quer fazer no âmbito do CNJ.

### RJC – Por que o senhor decidiu ser candidato a presidente do Tribunal?

DRC – Como disse no dia em que fui eleito, estou vivendo um momento muito especial. Sempre soube o que desejava e esperava para minha vida pessoal e profissional. Desde juiz, tive um objetivo na vida que era galgar e chegar a este patamar. Chegar à chefia do Poder Judiciário sempre foi tratada por mim como uma missão, não como vaidade. Essa busca é lúdica, mas o caminho a trilhar deve ser feito com seriedade, ética e respeito. Aprendi a conhecer o Tribunal nos diversos cargos de administração que exerci. Vou cumprir minha missão com a dedicação de quem se preparou a vida toda para exercê-la, com presteza, respeito ao ordenamento jurídico, em consonância com o trabalho de nossos magistrados e servidores, e, especialmente, com atenção aos anseios da sociedade que deposita na Justiça a sua esperança, fé e confiança. Estou pronto para dar continuidade, modernizar, garantir os direitos que todos nós temos.

### RJC – Quais são os principais desafios da sua gestão?

DRC – Se queremos uma Justiça operosa, eficiente, moderna, inclusiva e responsável temos muito a fazer. Numa sociedade marcada por profundas desigualdades, o Judiciário ganha especial importância, pois dele se espera o desafio de garantir a eficácia dos direitos com o oferecimento de um serviço de qualidade. Sobre os desafios temos vários, mas destaco dois em especial. O primeiro refere-se à reforma administrativa. Fruto da minha experiência, verifiquei que o TJRJ não está preparado e aparelhado convenientemente para o mundo digital e virtual. Ainda se pensa como se estivéssemos em um mundo analógico. Daí a estrutura administrativa pesada, carregada, burocratizada. Isso precisa mudar. O segundo grande desafio é a informática, que precisamos seguir modernizando para tirar proveitos que tornem a prestação jurisdicional mais rápida e eficiente. Justiça seja feita à administração anterior, que deu início ao processo de renovação digital. É preciso dar continuidade e o farei.

### RJC – E as principais metas para o biênio 2023-2024?

DRC – Apresentei meu plano de gestão para desembargadores e juízes há algum tempo. Ele contempla os projetos especiais que pretendo realizar. Dividi em três áreas: institucional, administrativa e tecnológica. Quero dar continuidade a todas as conquistas da atual administração, especialmente no plano financeiro.

Pretendo, na área administrativa, proceder a reforma de que falei anteriormente. Desejo que a carreira da magistratura ande, nunca fique parada, especialmente agora, quando há a entrância única. Na área tecnológica, o objetivo é investir maciçamente, explorar ecossistemas e plataformas digitais. A área de tecnologia da informação (TI) merecerá especial atenção, principalmente ante ao grande volume de dados disponíveis, que demandam o devido tratamento para que deles se extraia conhecimento, tornando a informação acessível ao magistrado e servidor como meio de melhora e facilitação do desempenho funcional.

### RJC – O Estado do Rio de Janeiro está em regime de recuperação fiscal. O orçamento do TJRJ para 2023 será suficiente para melhorar a remuneração e garantir os direitos funcionais de magistrados e servidores? Como o senhor pretende gerir o fundo financeiro do Tribunal de Justiça?

DRC – Os direitos de nossos servidores e magistrados estão assegurados. Em junho de 2022 o governador sancionou, após aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), o novo plano de cargos. O plano é uma conquista e vamos cumprir. A Assembleia aprovou, em dezembro, a proposta orçamentária do Governo do Estado para 2023 e ela contempla o orçamento do Judiciário fluminense. O fundo financeiro do Tribunal de Justiça será gerido como sempre foi, ou seja, com responsabilidade.

### RJC – Os tribunais brasileiros enfrentam um histórico congestionamento de processos. O que o presidente tem em mente para contribuir para a diminuição desse acervo? Investimentos em tecnologia? Mediação?

DRC – Como eu disse, nosso plano de gestão tem três eixos e um deles é voltado para o desenvolvimento tecnológico. Acredito muito nos programas de inteligência artificial, que poderão identificar recursos e fornecer soluções. Estamos em plena migração de uma cultura analógica para digital. O Judiciário deve caminhar firme e célere para alcançar uma governança totalmente digital. A tecnologia é fundamental. É nosso foco o investimento maciço em capacitação tecnológica. Vamos explorar os ecossistemas e plataformas digitais. É preciso tratar o grande volume de dados hoje disponíveis, extraíndo conhecimento, tornando

## “O Judiciário deve caminhar firme e célere para alcançar uma governança totalmente digital”

a informação acessível ao magistrado, ao servidor e para aqueles que buscam nossos serviços. Objetivamos colocar a inteligência artificial a serviço do magistrado e dos serviços do Tribunal.

Avaiamos, também, que o Tribunal deve desenvolver sistemas de mineração de dados, o que nos ajudará a implantar modelos e planos de fornecimento de serviços, com previsões de demandas, e a detectar problemas previamente. Serão seis pilares para balizamento da gestão tecnológica: inteligência artificial, *hardware*, *software*, pessoal qualificado, atenção ao *big data* e atenção à mineração de dados.

No âmbito da mediação o Tribunal já conta com iniciativas como, por exemplo, a plataforma +Acordo, desenvolvida em parceria com a PUC-Rio, que permite a solução pré-processual *on-line* de resolução de conflitos. Essa plataforma pode ser ampliada e, sem dúvida, é um bom instrumento. A mediação sempre será um dos caminhos que vamos trabalhar para evitar o aumento do acervo de processos. A ninguém interessa a manutenção de litígios.

**RJC – Alguns magistrados do TJRJ apontam que enquanto faltam juízes e serventuários na primeira instância, haveria juízes “sobrando” na segunda instância, com magistrados em cargos administrativos cumprindo funções que poderiam ser desempenhadas por servidores. O senhor pretende promover reformas no organograma do Tribunal para melhorar o equilíbrio entre as duas instâncias?**

**DRC –** Meu plano de gestão tem o eixo da governança institucional. O magistrado que presta a jurisdição, seja do 1º ou 2º grau, há de ter nossa consideração e respeito. A Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj) será ouvida nos assuntos que tenham repercussão sobre a atividade funcional dos juízes. Haverá diálogo. Por outro lado, temos o eixo da governança administrativa. Destaquei a necessidade de remodelagem da estrutura administrativa do Tri-

bunal, inserindo novas áreas e conceitos mais compatíveis com o mundo moderno, que se alicerça na tecnologia e virtualidade.

Como novidade, está prevista a criação da Secretaria-Geral de Governança, Planejamento e Compliance. Nela estará inserido o laboratório de inovação, denominado IdeiaRio, cuja missão é pensar projetos para o Tribunal. Nessa linha, também teremos a Secretaria-Geral de Responsabilidade Social e Sustentabilidade. É hora de consolidar programas que indiquem a preocupação do Tribunal com ações de natureza social, que favoreçam a inclusão e a acessibilidade, indicando a preocupação do TJRJ com uma sociedade sustentável. Por fim, teremos a Secretaria-Geral de Administração, que apoiará os órgãos colegiados permanentes e transitórios, mas também com a função de divulgar o conhecimento produzido pelo Poder Judiciário. A meta também é desburocratizar o trabalho. Não é possível num mundo digital se pensar em papel e em etapas e estágios que podem ser suprimidos pelo uso da inteligência artificial.

**RJC – O senhor tem algum projeto para ajudar a proteger a mulher que sofre violência no Estado do Rio de Janeiro?**

**DRC –** O combate à violência doméstica e contra a mulher seguirá sendo prioridade em nossa gestão. O TJRJ tem trabalho de vanguarda nessa área. Temos o Observatório Judicial de Violência Contra a Mulher, no qual, além de dados, qualquer pessoa encontra informações sobre nossos programas e projetos de como agir e pedir proteção nesses casos. O Tribunal conta com os Juizados Especial de Violência Doméstica e com instrumentos como o Aplicativo Maria da Penha, através do qual a vítima pode pedir ajuda de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um *link*. Vamos avançar nessa área, sempre prioritária para o Judiciário fluminense.

### NOTA

1 Nota da Redação: O Desembargador se refere ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), que entrou em vigor na data da entrevista (31/1/2023) e ao qual devem aderir todos os estabelecimentos regulados pela Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), conforme determina a Medida Provisória nº 1.085/2021, que aprovada em maio de 2022 modificou a lei então vigente sobre registros eletrônicos (Lei nº 11.977/2009).

# BASILIO

## ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



### Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021  
Tel.: 55 21 2277 4200  
Fax: 55 21 2210 6316

### São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar  
Paraíso - São Paulo  
SP - Cep: 04.003-010  
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

### Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502  
Centro Empresarial Varig - Brasília  
DF - Cep: 70.714-900  
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

# A AQUISIÇÃO OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR PESSOA JURÍDICA COM CAPITAL ESTRANGEIRO

**ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO**

Membro do Conselho Editorial  
Presidente da Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio do Conselho Federal da OAB

A Lei nº 5.709, de 1971, regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País, ou pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil, cujo § 1º do art. 1º dispõe que ela se aplica à “pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior”.

Com a promulgação da Constituição Federal (CF/1988), surgiu uma insegurança jurídica quanto à recepção do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971. O art. 190 da CF prevê a regulamentação por lei, “a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional”.

Em 1994, o Parecer GQ 22 da Advocacia Geral da União (AGU) sobre a questão foi conclusivo pela recepção da Lei nº 5.709/1971, salvo o § 1º do art. 1º, por suposta incompatibilidade material com o art. 171, I, da CF/1988, que não admitia restrições à empresa brasileira, ainda que controlada por capital estrangeiro.

A Emenda Constitucional (EC) nº 6/1995, revogou o art. 171 da CF/1988. A AGU reanalisou o tema, emitindo o Parecer GQ 181/1997, no qual sustentou que a revogação desse dispositivo constitucional, não teria o condão de reprimir o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971, uma vez que, pela teoria da recepção, quando normas

anteriores à vigência de certa ordem constitucional conflitam materialmente com a ela, reputam-se revogadas, conforme dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Lei nº 4.657/1942, art. 2º, § 3º: “§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Em 2010, a AGU emitiu o Parecer LA-01, entendendo que o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 foi recepcionado pela CF/1988. A pessoa jurídica brasileira, da qual participassem no capital social pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, que residam ou tenham sede no exterior, submetem-se à referida lei, equiparando-se, desse modo, à pessoa jurídica estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil.

Com base esse último parecer da AGU, aprovado pela Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 28/8/2010, vinculativo às entidades integrantes da Administração Pública Federal, o Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 002981-80.2010.02.00.0000, expediu recomendação para que os Cartórios de Registros de Imó-

veis e Tabeliães de Notas observassem as disposições da Lei nº 5.709/1971, na lavratura de escrituras de aquisição de terras rurais por empresas brasileiras com participação majoritária de estrangeiros.

No Supremo Tribunal Federal, tramita a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 342, ajuizada em 2015 pela Sociedade Rural Brasileira (SRB), com o objetivo de que se reconheça a incompatibilidade com a CF/1988 de dispositivos da Lei nº 5.709/1971, que dão tratamento diferenciado a empresas nacionais de capital estrangeiro. A centenária entidade ruralista alega que a lei viola os preceitos fundamentais da livre iniciativa, do desenvolvimento nacional, da igualdade, de propriedade e de livre associação.

A SRB afirma que o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971 não foi recepcionado pela Constituição de 1988. Ao limitar as aquisições de terras por empresas nacionais com capital estrangeiro, a lei dificulta o financiamento do agronegócio, afetando a liquidez dos ativos imobiliários, com prejuízo para as empresas agrárias, “cujos valores poderão ser destinados para outros países, em detrimento do desenvolvimento nacional”.

Outro ponto alegado é o tratamento diferenciado restritivo a essas empresas, quando a Constituição “somente legitima a discriminação positiva” – como a criação de regime benéfico a empresas brasileiras de capital nacional por meio de tratamento mais favorável.

Não há no ordenamento jurídico constitucional nenhuma diferenciação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional ou estrangeiro, e o art. 190 da CF/1988 somente se refere à aquisição e arrendamento de propriedade rural por empresas estrangeiras, e não por empresas brasileiras cujo capital não seja exclusivamente nacional. O art. 171 da CF/1988, que fazia tal distinção, foi revogado pela EC nº 6/1995.

No Supremo Tribunal Federal, em 2016, o Ministro Marco Aurélio concedeu liminar



Foto: Arquivo JC

**“ Não há no ordenamento jurídico constitucional nenhuma diferenciação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional ou estrangeiro, e o art. 190 da CF/1988 somente se refere à aquisição e arrendamento de propriedade rural por empresas estrangeiras, e não por empresas brasileiras cujo capital não seja exclusivamente nacional ”**



na Ação Originária 2.463, para suspender os efeitos de parecer da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, no qual se dispensou os tabeliães e oficiais de registro do estado de observarem o art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.709/1971, que restringe a aquisição de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras cuja maioria do capital social pertença a estrangeiros. Decisão se deu em ação ajuizada pela União e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Determinou ainda, o seu pensamento à ADPF 342, para julgamento conjunto.

A Medida Provisória nº 897/2019, também conhecida como MP do Agro, convertida na Lei nº 13.986/2020 (Nova Lei do Agro), trouxe novidades para o agronegócio, para fomentar o crédito privado ao setor, por meio da criação de novos títulos de crédito e garantias mais robustas, tudo para conferir maior segurança ao credor, de modo a tornar o crédito mais acessível.

A Nova Lei do Agro promoveu importantes alterações nas leis nº 5.709/1971 (Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro) e nº 6.634/1979 (Faixa de Fronteira), possibilitando a constituição de garantias reais (como, por exemplo, a *alienação fiduciária*), em favor de empresas estrangeiras ou empresas nacionais controladas por estrangeiros, incluindo a possibilidade de consolidação da propriedade do imóvel rural, uma vez percorrido o trâmite aplicável à excussão da garantia.

O financiador estrangeiro, que antes da promulgação da Nova Lei do Agro tinha acesso limitado à garantia hipotecária, passou a contar com a possibilidade de acessar a propriedade fiduciária do proprietário de imóvel rural. Assim, a tendência é que os financiamentos fiquem mais acessíveis, na medida em que o risco do credor é reduzido pelas vantagens dessa modalidade de garantia, especialmente por não estar exposto a eventual falência ou recuperação judicial (excetuadas hipóteses em que o imóvel objeto da garantia é considerado *essencial* para recuperação da empresa).

O Projeto de Lei (PL) nº 2963/2019 facilita a compra, a posse e o arrendamento de propriedades rurais no Brasil por pessoas físicas ou empresas estrangeiras. Em análise na Câmara dos Deputados, o projeto dispensa a necessidade de autorização ou licença para aquisição e posse por estrangeiros, quando se tratar de imóveis rurais com áreas não superiores a 15 módulos fiscais (no Brasil, o valor do módulo fiscal é fixado pelo Incra e varia de cinco a 110 hectares, dependendo do município).

A soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas de outros países não poderá, no entanto, ultrapassar 25% da superfície dos municípios onde se situarem. No caso de sociedades formadas por cidadãos e empresas de mesma nacionalidade, esse percentual será mais rigoroso: 10%.

O texto, que já foi aprovado no Senado, atribui competência ao Congresso Nacional para autorizar, mediante decreto legislativo, a aquisição de imóvel por estrangeiros, além dos limites fixados em lei, quando se tratar da implantação de projetos julgados prioritários, em face dos planos de desenvolvimento do País, mediante manifestação prévia do Poder Executivo.

Os imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no Brasil também deverão obedecer aos princípios da função social da propriedade previstos na Constituição, como o aproveitamento racional e a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.

A identificação do adquirente do imóvel será acompanhada, no caso de pessoa jurídica, de informações relativas à estrutura empresarial no Brasil e no exterior, declaradas sob pena de falsidade ideológica, conforme previsto no Código Penal.

O projeto altera a Lei nº 5.868/1972, que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), para estabelecer que os cadastros serão informatizados e, ressalvadas as informações protegidas por sigilo fiscal, serão publicados na Internet, garantida a emissão gratuita de certidões das suas informações com autenticação digital.

O SNCR terá sua base de dados atualizada com as informações prestadas pelos contribuintes no Documento de Informação e Atualização Cadastral (DIAC), a que se refere a Lei nº 9.393/1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e o pagamento da dívida representada por títulos da dívida agrária.

Conforme o projeto, um regulamento próprio deverá unificar o SNCR, criado pela Lei nº 5.868/1972, e o previsto na Lei nº 9.393/1996. A informatização e a gestão desse cadastro unificado deverão ter também uma plataforma única, integrada com a base de dados das juntas comerciais e demais órgãos que disponham de informações sobre a aquisição de direitos reais por estrangeiros ou por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras constituídas ou controladas por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras.

De acordo com o Projeto, estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Defesa Nacional (CDN) a aquisição de imóveis rurais ou de qualquer modalidade de posse quando as pessoas jurídicas forem organizações não governamentais, fundos soberanos, fundações e outras pessoas jurídicas com sede no exterior.

Também serão submetidas ao Conselho as pessoas jurídicas brasileiras constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas, físicas ou jurídicas, estrangeiras, quando o imóvel rural se situar no Bioma Amazônia e sujeitar-se a reserva legal igual ou superior a 80%.

As aquisições por estrangeiros de imóveis situados em área indispensável à Segurança Nacional também deverão obter o consentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.

Ficam vedados a estrangeiros: qualquer modalidade de posse por tempo indeterminado, arrendamento ou subarrendamento parcial ou total por tempo indeterminado e habilitação à concessão de florestas públicas destinadas à produção sustentável. Essa concessão, no entanto, é permitida para pessoa jurídica brasileira constituída ou controlada direta ou indiretamente por pessoa física ou jurídica estrangeira. Essas proibições não se aplicam quando a aquisição de imóvel rural se destinar à execução ou exploração de concessão, permissão ou autorização de serviço público, inclusive das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de concessão ou autorização de bem público da União.

O texto modifica a Lei nº 4.131/1962, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior. Conforme o projeto, os recursos financeiros ou monetários introduzidos no Brasil por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, ou quando objeto de reinvestimento para a aplicação em atividades econômicas que envolvam a aquisição e o arren-

damento de áreas rurais em território nacional, estarão sujeitos à legislação que regula a aquisição de imóveis rurais por pessoas estrangeiras.

Em síntese, de acordo com a legislação atual, poderá adquirir terras brasileiras: a) pessoas naturais (estrangeiros residentes no Brasil e cadastrados no Registro Nacional de Estrangeiros); b) pessoas jurídicas estrangeiras (com autorização para funcionar no Brasil) e c) pessoa jurídica brasileira constituída ou controlada por estrangeiros, respeitando a quantidade dos Módulos de Exploração Indefinida (MEI), que varia entre cinco e 100 hectares de acordo com região e município em que a propriedade está localizada.

Para pessoas naturais, a aquisição de área de até três MEI não requer autorização do Incra (exceto quando o imóvel estiver em faixa de fronteira ou se for uma segunda aquisição); acima de três MEI e até 20 MEI, é necessária a autorização do Incra; e acima, até no limite de 50 MEI, além da autorização do Incra será necessário apresentar um projeto de exploração da área.

Já para as pessoas jurídicas e brasileiras equiparadas, a aquisição de até 100 MEI requer autorização do Incra e apresentação de projeto de exploração da área. Acima de 100 MEI será necessária a apresentação de projeto de exploração da área e autorização do Congresso Nacional.

O PL revoga na totalidade a atual legislação vigente, e traz três alterações: a) a possibilidade de pessoas jurídicas brasileiras equiparadas (capital social controlado por estrangeiros) não sofrerem as restrições impostas às pessoas físicas e jurídicas estrangeiras; b) pessoas físicas e jurídicas estrangeiras poderão adquirir até 15 módulos fiscais, de forma livre, sem necessidade de autorização do Incra ou outro órgão público, retirando também a exigência de apresentação de projetos de exploração da terra; e c) convalida aquisições realizadas irregularmente durante a vigência da lei atual (art. 21 do PL nº 2.963/2019).



# “DIÁLOGO SOCIAL É A PREMISSE PRINCIPAL”

Entrevista com o Ministro Alberto Balazeiro, novo coordenador do Programa Trabalho Seguro

## DA REDAÇÃO

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro Lélío Bentes Corrêa, designou o Ministro Alberto Bastos Balazeiro como novo coordenador do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, para suceder a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que assumiu a função de Ouvidora-Geral da Justiça do Trabalho.

Regulamentado pela Resolução nº 324/2022 do CJST, o Programa é uma resposta concreta do Poder Judiciário ao alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil. Segundo dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério Público do Trabalho (MPT), na última década, entre 2012 e 2021, foram registradas no Brasil quase 23 mil mortes no mercado formal de trabalho. Apenas em 2021 foram comunicados mais de 571 mil acidentes e 2.400 óbitos associados ao trabalho, o que representou aumento de 30% em relação ao ano anterior.

Saiba mais na entrevista com o Ministro Alberto Balazeiro.

**Revista Justiça & Cidadania – Qual será o norte do Programa Trabalho Seguro sob a sua coordenação?**

**MAB** – Diálogo social e inserção da cultura do trabalho seguro dentro de diversos segmentos da sociedade. Somente por meio da

conscientização e diálogo entre os diversos atores sociais e formadores de opinião será possível introjetar na própria cultura produtiva a preocupação com saúde e segurança no trabalho. Esse tem sido o legado do programa ao longo de uma década e que pretendemos reforçar com o apoio essencial da Presidência do TST e do CSJT, através do Ministro Lélío Bentes, dos gestores nacionais e regionais.

**RJC – Quais são as principais causas de acidentes de trabalho no Brasil e o que pode ser feito pelo Poder Judiciário para mitigá-las?**

**MAB** – De forma objetiva, podemos dizer que, embora se considere a ocorrência de acidente de trabalho um evento complexo e multicausal, para o qual concorrem diversos fatores, o planejamento de ações e atividades que tenham como norte a cultura da prevenção é elemento essencial e indispensável na batalha contra a acidentalidade.

Em uma outra perspectiva, temos que os estudos estatísticos derivados de importantes parcerias pactuadas entre órgãos como o Ministério da Saúde e os ministérios do Trabalho e Previdência, como é o caso da iniciativa Smartlab, permitem identificar a prevalência de acidentes em determinadas searas econômicas.

Por exemplo, as atividades de atendimento hospitalar tiveram um incremento significativo nas notificações nos últimos



Ministro Alberto Balazeiro

“Somente por meio da conscientização e diálogo entre os diversos atores sociais e formadores de opinião será possível introjetar na própria cultura produtiva a preocupação com saúde e segurança no trabalho”

anos, porém com o perfil de acidentalidade envolvendo exposição à material biológico, já outros segmentos têm menos notificações gerais, porém com um perfil de letalidade mais acentuado dos sinistros ocorridos.

Assim, o Judiciário pode ser um agente positivo de mudança ao articular iniciativas como o trabalho seguro, bem como quando capacita seus magistrados para uma maior sensibilidade e aptidão para lidar com os casos que envolvem meio ambiente do trabalho.

Destaco que para uma situação complexa, variável e heterogênea como é a acidentalidade, novas práticas processuais, como as práticas de processo estrutural e a primazia da tutela coletiva serão extremamente necessárias.

**RJC – O Programa se concentra apenas na prevenção dos acidentes típicos de trabalho ou também tem atuação quanto aos chamados acidentes atípicos, como as doenças ocupacionais e as lesões por esforço repetitivo?**

**MAB** – O programa é amplo tal qual o seu honroso desafio! Perceba-se que criando uma cultura de saúde e segurança, planejamento e preocupação com o trabalho seguro se está abrangendo a totalidade dos acidentes, tanto os típicos como o adoecimento laboral. O trabalho seguro não se esgota com uma observância lacônica de normas regulamentadoras. É da essência da saúde e segurança do trabalho lidar com uma perspectiva preventiva e protetiva, antecipando riscos e encontrando novas formas de viabilizar as atividades econômicas eliminando os riscos ou atenuando-os ao máximo.

**RJC – O senhor pretende atuar para incentivar a tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas, nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador? De que forma?**

**MAB –** As chamadas ações regressivas previdenciárias são uma pauta multiinstitucional. Por exemplo, o MPT possui de longa data termos de cooperação com a Advocacia Pública exatamente para esta finalidade. São, por óbvio, duas instituições de importante interlocução para o trabalho seguro.

A entrega de uma prestação jurisdicional segura e com tramitação razoável depende também em parte da adequada capacitação dos magistrados e dos próprios atores judiciários ao apresentarem demandas ao Judiciário. Assim, dentro dessa perspectiva, o Trabalho Seguro trará inegavelmente uma qualificação para a apreciação das questões relativas à saúde e segurança no trabalho.

**RJC – Além de mortos e feridos, dos prejuízos para os trabalhadores acidentados e suas famílias, e das eventuais perdas para as empresas, os acidentes de trabalho também geram custos para o Estado. O senhor tem estimativas do volume de processos judiciais e do total dos valores envolvidos nas causas relacionadas aos acidentes de trabalho no Brasil?**

**MAB –** Estamos em uma era na qual o refinamento e a jurimetria se tornaram importantes ferramentas para a avaliação de política judiciária e das próprias políticas públicas. Nesse sentido o Trabalho Seguro irá trabalhar no refinamento da extração de dados da litigiosidade difusa do Judiciário laboral, porém, temos que tratar ainda de uma questão até precedente. Para que uma demanda possa adequadamente ser triada e classificada como relativa à acidente de trabalho é preciso que existe uma vigilância epidemiológica robusta, efetiva e capilarizada na sociedade brasileira.

Teremos que invariavelmente dialogar com entidades como Ministério da Saúde e o próprio Sistema Único de Saúde para aprimorar essa vigilância e, a posteriori, acompanhar as demandas subsequentes.

**RJC – A regulamentação do Programa Trabalho Seguro prevê a participação de outras instituições públicas e privadas na formulação de projetos voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho. De que forma se dão essas parcerias?**

**MAB –** Diálogo social é a premissa principal. O apoio e interlocução com essas entidades se dará por meio de apoios regionais e nacionais – tanto para eventos quanto para colaboração através de expertise técnica. O MPT será um grande parceiro também.

**RJC – Os trabalhadores também são ouvidos na construção dessas políticas e projetos?**

**MAB –** Novamente, diálogo social é chave e não se teria uma visão adequada sem a interlocução com profissionais, empregadores e reguladores. A lógica tripartite é muito cara ao direito do trabalho exatamente pela complementariedade de visões, todas necessárias.

**RJC – Quais são as ações nacionais do Programa previstas para 2023?**

**MAB –** Como dito, a construção das pautas será colaborativa, democrática e buscando sempre identificar as reais necessidades da sociedade. Assim, contaremos com o valoroso trabalho e a expertise dos gestores nacionais e regionais como pontos focais para construir essa pauta.

Dito isto, dentro do eixo central de colocar a saúde e segurança como uma pauta de discussão e atenção perante a sociedade como um todo, podemos já antecipar algumas linhas que serão postas a discussão no âmbito do projeto:

- Identificação de temas sociais para os quais se percebe a necessidade de revisão ou o início de discussão de uma regulamentação setorial sobre saúde e segurança;
- Fomento de uma cultura de saúde e segurança com o diálogo direto com entidades formadoras de profissionais chave como médicos e engenheiros para aprimorar a formação nessa cultura de saúde e segurança desde o início da qualificação profissional;
- Identificação dos desafios e formas de como aprimorar a vigilância em saúde do trabalhador (incentivando a interlocução entre as empresas e a saúde pública).



### Contato

#### Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

# “A JUSTIÇA ELEITORAL GARANTIU A VONTADE POPULAR”

Entrevista com o presidente do Colégio de Presidentes dos TREs, Desembargador Roberto Maynard Frank

## DA REDAÇÃO

**A** nova mesa diretora do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Coptrel) tomou posse em 13 de janeiro, durante a 79ª Assembleia da entidade, realizada em Boa Vista (RR). O Desembargador Roberto Maynard Frank (TRE-BA) assumiu a Presidência do Colégio, tendo a Desembargadora Ângela Salazar (TRE-MA) como Vice-Presidente e o Desembargador José Paulo Calmon (TRE-ES) no cargo de Secretário.

Saiba mais sobre os projetos da gestão, nos melhores momentos da entrevista concedida pelo Desembargador Roberto Frank.

**Revista Justiça & Cidadania – Qual é o balanço que o senhor faz do último processo eleitoral sob o ponto de vista da Justiça Eleitoral da Bahia?**

**Desembargador Roberto Frank** – O balanço é positivo, graças aos esforços envidados por servidores, magistrados, promotores, colaboradores, mesários e parceiros do TRE-BA, envolvidos na preparação e realização das eleições gerais em outubro de 2022.

Consideramos as eleições como a maior festa cívica do País. Na Bahia, estado com 417 municípios e 199 zonas eleitorais, os trabalhos aconteceram dentro da normalidade,

com respeito às diferenças. Contamos ainda com a presença maciça de quase nove milhões de eleitores e eleitoras que atenderam ao chamado da Justiça Eleitoral comparecendo às urnas para sufragar o voto, tanto no primeiro quanto no segundo turno das eleições.

Tal resultado é fruto, dentre outras iniciativas, da reformulação de procedimentos internos, mediante a gestão de práticas que estão amparadas, por excelência, na transparência, na governança, na evolução tecnológica, na inovação, na sustentabilidade, na diversidade, na educação e na capacitação.

**RJC – Do ponto de vista nacional, em sua avaliação, a Justiça Eleitoral saiu mais fortalecida ou enfraquecida do último pleito?**

**DRF** – Sem dúvida, a Justiça Eleitoral saiu mais fortalecida do pleito de 2022, quando celebrou seus 90 anos de existência. Tivemos todo o processo muito bem planejado e conduzido, de forma transparente e com a participação de um eleitorado recorde, ativo também na realização do pleito, seja como mesários, como observadores ou atuando diretamente nas auditorias, abertas à participação de toda a sociedade. Na minha avaliação, dizer que a Justiça Eleitoral sai fortalecida equivale a dizer que o Estado Democrático de Direito se fortalece ao final deste pleito, que respeitou e garantiu a vontade popular.

**RJC** – O que o senhor diria às pessoas que continuam a lançar dúvidas quanto à lisura do modelo eleitoral brasileiro, por meio das urnas eletrônicas, apesar de todas as evidências já apresentadas em contrário, de todos os testes de segurança já realizados e de todos os esclarecimentos já prestados pela Justiça Eleitoral?

**DRF** – A Justiça Eleitoral é um patrimônio nacional e as eleições brasileiras são um exemplo para o mundo. O Brasil realiza um dos quatro maiores pleitos do planeta e é o único País que apura votos e divulga o resultado no mesmo dia da votação, com segurança e transparência. Todo o processo é acompanhado de perto por auditorias e por observadores nacionais e internacionais, que atestam há 26 anos a idoneidade e a confiabilidade da votação eletrônica.

“Dizer que a Justiça Eleitoral sai fortalecida equivale a dizer que o Estado Democrático de Direito se fortalece ao final deste pleito”



**“Uma providência relevante e imediata será a avaliação conjunta das Eleições 2022, para que possamos identificar os pontos sensíveis que podem ser realinhados para ações futuras em conjunto com o TSE”**

Nunca antes na história tivemos eleições tão transparentes como em 2022, por meio de um processo eleitoral amplamente auditado, acompanhado e auscultado pelas mais diversas entidades públicas e privadas, Forças Armadas, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, organizações de observação nacionais e internacionais, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, Associação dos Juizes para Democracia, Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Transparência Eleitoral Brasil, Organização dos Estados Americanos.

A credibilidade das urnas foi atestada pelo povo brasileiro ao comparecer às seções eleitorais em quantitativo recorde porque confia na Justiça como garantidora do direito constitucional de escolha dos seus representantes.

**RJC – Como foi a preparação da Justiça Eleitoral para as eleições em um dos maiores colégios eleitorais do País, com mais de 400 municípios?**

**DRF –** Ao assumir a gestão da Corte em 2021, ano anterior às eleições, foi-me oportunizada a possibilidade de implementar uma série de projetos. Nesse cenário, em sendo a Bahia o quarto maior colégio eleitoral do País, diversas iniciativas relativas à desburocratização e à aproximação perante o eleitor foram tomadas, gerando, por consequência, um crescimento exponen-

cial no número de eleitores aptos ao exercício do voto no último pleito. Estamos falando de mais de 11 milhões de pessoas em dia com a Justiça Eleitoral. Esse resultado, portanto, é fruto do planejamento, pensamento sistêmico e deflagração de estratégias que almejam o aperfeiçoamento dos trabalhos no TRE-BA.

É imperioso destacar que os trâmites atinentes ao pleito na Bahia seguiram um rigoroso cronograma desde o fechamento do cadastro eleitoral, oportunidade na qual foi oferecido ao eleitor escolher três modalidades de atendimento, quais sejam, presencial, virtual e itinerante – mediante o Projeto “TRE-BA em todo lugar” que garantiu acesso aos “excluídos digitais”, em consonância com a chamada sexta onda de acesso à justiça. Este projeto foi o resultado de uma parceria com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), em que caminhões do Tribunal foram transformados em verdadeiros cartórios eleitorais itinerantes.

Não é demais pontuar também que conseguimos atender o prazo de julgamento do registro de candidaturas, graças ao apoio do sistema Janus, que foi lançado na nossa gestão em 2021.

Destacamos também que, nesse trajeto, as forças de segurança do estado tiveram treinamento oferecido pela Escola Judiciária Eleitoral para garantir a realização de um pleito com segurança e com respeito à diversidade. Com este apoio levamos as urnas aos locais mais longínquos da Bahia e do Brasil. Discursos fantasiosos e notícias fraudulentas e criminosas contra o processo de votação no País serão sempre coibidos com a boa informação, ou seja, informação apurada e precisa.

Quanto ao quesito transparência, realizamos a Auditoria da Votação Eletrônica, que contou com a utilização de 33 urnas. O procedimento foi transmitido através do canal oficial do TRE-BA no Youtube e acompanhado por entidades fiscalizadoras, as Forças Armadas e observadores do processo eleitoral.

Também destaco a criação do Núcleo de Acompanhamento da Eleição e da Totalização, um grupo de trabalho composto por mais de 70 servidores das mais diversas áreas do Regional, que monitoraram as atividades do pleito, auxiliando diretamente as zonas eleitorais durante todo o domingo de votação, no segundo turno. Por fim, enfatizo ainda o trabalho do Núcleo de Atendimento Virtual ao Eleitor, o Nave, que realizou quase 600 atendimentos e computou dez mil acessos no aplicativo WhatsApp, no qual a inteli-

gência artificial Maia respondeu a solicitações e dúvidas dos eleitores.

Por todo trabalho realizado, tenho a certeza de que o empenho da equipe de servidores do Tribunal garantiu a realização de um pleito com segurança, confiabilidade e qualidade técnica.

**RJC – O senhor acaba de tomar posse como presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Coptrel). Quais são seus planos para a gestão do colegiado?**

**DRF –** A eleição nos trouxe mais um desafio e ao mesmo tempo uma enorme satisfação em poder contribuir com o aperfeiçoamento da Justiça Eleitoral junto aos demais Tribunais Regionais Eleitorais, ombreado ao Tribunal Superior Eleitoral.

No Coptrel, o objetivo primordial será continuar adotando medidas para fortalecer a democracia, criar um ambiente para o compartilhamento de boas práticas empregadas por cada corte eleitoral e promover a integração de todos os Regionais, de modo a fortalecer a imagem da instituição junto aos seus públicos estratégicos. A ideia daqui para frente é a de que possamos identificar as demandas comuns que podem resultar em implementações positivas para o segmento da nossa Justiça especializada.

Uma providência relevante e imediata será a avaliação conjunta das Eleições 2022, para que possamos identificar os pontos sensíveis que podem ser realinhados para ações futuras em conjunto com o Tribunal Superior Eleitoral.

O norte da gestão será a manutenção da cooperação e do intercâmbio de experiências, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos cidadãos, bem como das atividades administrativas e jurisdicionais de competência dos Tribunais Regionais Eleitorais.

**RJC – Desembargador, sua gestão à frente do TRE-BA é marcada por uma série de iniciativas de aprimoramento tecnológico. De que forma a inovação tem contribuído para qualificar a atuação do Tribunal?**

**DRF –** É notória a transformação social ocorrida após a pandemia de covid-19, principalmente nas áreas da tecnologia da informação e comu-



A partir da esquerda, o Secretário-Geral do Coptrel, Desembargador José Paulo Calmon (TRE-ES), o Presidente, Desembargador Roberto Maynard Frank (TRE-BA), e a Vice-Presidente, Desembargadora Ângela Salazar (TRE-MA)

nicação. Foi um momento que nos levou a pensar à frente do nosso tempo, buscando as melhores práticas que poderiam ser implementadas para elevar as condições e fluxos de trabalho da Justiça Eleitoral na Bahia, bem como desburocratizando os serviços oferecidos aos cidadãos.

Naquele momento em que se fez necessário o distanciamento social para evitar a disseminação do vírus, a única opção foi centralizar os nossos esforços na resolução dos problemas apresentados, a partir da mitigação dos riscos pela construção de um ambiente com ferramentas, sistemas e processos melhores e adaptados à nova realidade.

Neste cenário, foram criados a Secretaria Judiciária Remota de 1º Grau, o sistema Janus e o Núcleo de Atendimento Virtual ao

Eleitor. A Secretaria Judiciária Remota de 1º Grau foi estruturada para auxiliar as zonas eleitorais consideradas críticas, quais sejam, aquelas com quadro funcional incompleto ou com alto acervo processual. Seu foco era contribuir para o regular processamento dos feitos de 1ª grau, possibilitando o cumprimento das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça, além de prezar pelo saneamento dos dados processuais, orientar e uniformizar o uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe) pelos cartórios de todo o estado.

O Janus é um sistema de automação processual com o uso de inteligência artificial que reduz em até 40% o número de ações repetitivas realizadas pelos servidores, de modo que a prestação jurisdicional se torna mais ágil e eficiente, proporcionando ainda a eliminação

dos erros dos processos. Trata-se de uma ferramenta pioneira na Justiça Eleitoral do País que, pela primeira vez, apoiou o registro de candidaturas nas eleições. O sistema utiliza robôs e inteligência artificial que auxiliam no processamento dos feitos, além de elaborar minutas de decisões e sentenças, a serem analisadas pelo juízo eleitoral, tornando o trabalho mais célere e suprimindo etapas que exigem menor atividade cognitiva.

**RJC – O TRE-BA foi o primeiro do País a criar um serviço de atendimento ao cidadão via WhatsApp. Qual é o balanço que o senhor faz da experiência até aqui?**

**DRF –** A parceria com a empresa Meta, através do aplicativo de mensagens WhatsApp com uso do chatbot Maia, proporcionou benefícios para o eleitorado baiano ao oferecer de forma cômoda e rápida os serviços administrativos para os cidadãos.

Embora já tivéssemos meios disponíveis desde agosto de 2021, como a robô Maia e o chat por Telegram, quando celebramos a parceria, em março de 2022, foram criados mecanismos para que o eleitor conseguisse, de forma ainda mais ampla, por meio do aplicativo de mensagens mais usado na Bahia e no Brasil, acessar os serviços eleitorais, a exemplo do alistamento (1º título), atualiza-

ção e revisão de dados cadastrais. Disponibilizamos ainda ferramentas educativas, como orientações sobre desinformação, e também inclusivas, como link direto para videochamada de atendimento aos eleitores surdos.

O recurso foi útil também ao dar encaminhamento para as denúncias da propaganda eleitoral irregular e sobre fake news, consulta aos locais de votação, justificativa eleitoral, emissão de certidões, contato direto com a Ouvidoria, além de outras funcionalidades.

Desde o dia em que foi assinado o termo de parceria com o diretor de políticas públicas do WhatsApp no Brasil, Dario Durigan, o saldo desta relação é positivo, como esperado. Foram atingidos os objetivos almejados no sentido de estarmos ainda mais próximos dos eleitores, em uma parceria sem ônus ao orçamento do Tribunal, interligando o Núcleo de Atendimento Virtual ao Eleitor diretamente ao robô Maia.

Vale ressaltar que o TRE-BA possui a mesma carta de serviços no aplicativo de mensagens Telegram, garantindo um cartório eleitoral em funcionamento no celular de cada eleitor na palma da mão.

**RJC – O TRE-BA promoveu um concurso de vídeos de TikTok para estimular o diálogo com estudantes sobre o combate à desinformação. A informalização do discurso e da imagem ajuda o Judiciário a se aproximar da sociedade?**

**DRF –** O Judiciário, especialmente no âmbito Eleitoral, tem acompanhado as inovações impulsionadas pela transformação tecnológica e, assim, utilizado novas mídias para estar cada vez mais perto dos seus públicos estratégicos. O TikTok é uma rede social popular entre os jovens brasileiros, com diversas possibilidades de adaptação de conteúdo para publicação e viralização. Nesse contexto, encontramos a possibilidade de falar sobre um assunto importante em um formato que os jovens tivessem maior interesse e acesso.



Presidente do Coptrel assinando o termo de posse

Foto: Divulgação/TRE-BA

“...encontramos (no TikTok) a possibilidade de falar sobre um assunto importante em um formato que os jovens tivessem maior interesse e acesso”



# MEDIAÇÃO COM FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PERMITE SOLUCIONAR CONFLITOS DE FORMA MAIS CÉLERE E MENOS ONEROSA À SOCIEDADE E AO JUDICIÁRIO

**CESAR CURY**

Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
Presidente do Fórum Permanente de Práticas Restaurativas  
e Mediação do TJRJ



Fotos: Bruno Dantas / Divulgação TJRJ

“A cultura do ganha-perde nunca foi e nunca será aceita de forma absoluta”

A resolução de conflitos, a partir de uma autocomposição entre as partes, acompanha a história da humanidade, com presença em diversos povos antigos. A cultura do ganha-perde nunca foi e nunca será aceita de forma absoluta. Por conta disso, esse conceito foi caminhando, se aprimorando, entrou para a jurisprudência e, hoje, faz parte do cotidiano dos tribunais espalhados em todo País e em todo o mundo.

Um dos conceitos é que a mediação é um processo voluntário que oferece àqueles que estão vivenciando uma situação de conflito a oportunidade e o espaço adequados para conseguir buscar uma solução que atenda a todos os envolvidos.

O objetivo da mediação é prestar assistência na obtenção de acordos, que poderá construir um modelo de conduta para futuras relações, num ambiente colaborativo em que as partes possam dialogar produtivamente sobre seus interesses e necessidades. Vou mais além: esse é um trabalho construído por muitas mãos e temos que disseminar a cultura da mediação por toda sociedade, a começar por nós, membros do Judiciário.

A mediação na resolução de conflitos é, acima de tudo, a recuperação da cidadania, da democracia, com um diálogo pacífico, e não com um Judiciário coercitivo, impositivo. Temos e queremos um Judiciário garantidor dos direitos e no qual as partes se sintam satisfeitas, uma vez que uma de nossas funções é pacificar a sociedade.

Como presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), afirmo que temos conseguido transformar algumas ideias em realidade e avançar na busca de um atendimento mais célere, humano e justo. Para isso, estamos contando com a força, determinação e a capacidade de nossos magistrados em nossos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do TJRJ, os chamados Cejuscs, espalhados em todo o estado.

Por outro lado, nosso presente está calcado em novas ações e um futuro com grandes novidades. Tanto que a tecnologia, presente em tantas frentes, como a medicina, a engenharia, a preservação do meio ambiente, a ciência e outras, é também nossa aliada e parceira para que a mediação de conflitos judiciais seja mais célere e desafogue o Judiciário, porta de entrada de milhares de processos por dia de pessoas que buscam solução para suas demandas e seus problemas.

Neste contexto, acaba de se tornar realidade um con-

vênio que fizemos com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), mais precisamente com a criação de uma ferramenta de inteligência artificial, também com o apoio do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do TJRJ.

Lançamos, no dia 19 de dezembro, uma solução pré-processual de resolução de conflitos on-line ágil e acessível, com menos custos e burocracia. Ganhos proporcionados pela plataforma +Acordo, que une a PUC-Rio, o TJRJ e a Light, empresa cujas ações de Direito do Consumidor são projetos-piloto dessa iniciativa.


A nova plataforma, que estará disponível nos próximos meses, irá possibilitar que sejam acessados históricos e documentos gerados para determinado caso e, em poucos segundos, o usuário pode receber uma proposta feita com base em outros casos similares.

Foi usado como base para o sistema de inteligência artificial o histórico de dados de jurisprudência do Tribunal extraídos de sentenças, petições e contestações, além de regras de especialistas e de normas vigentes. Para colocar o projeto em funcionamento foram coletados e analisados cerca de 50 mil processos judiciais de 2018 a 2020 de Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis.

Inicialmente voltado para ações de Direito do Consumidor, o projeto busca resolver os problemas de usuários de forma ágil e prática. Uma parceria com a Light possibilitou o lançamento. Afinal, é grande a demanda da empresa com usuários que buscam, na Justiça, uma solução para seus problemas.

Estamos dando passos no presente de olho no futuro e tenho certeza de que esse trabalho, que representa mais uma iniciativa inovadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser estendido a outros tribunais do País.

Destaco aqui a importância da qualificação de todos os envolvidos nos Cejuscs. Pretendemos promover a realização de um concurso para contratação de residentes jurídicos – pós-graduados da área de Direito – e mediadores, como forma de fazer com que o foco das resoluções de conflitos não seja somente na área do consumidor, mas também em outras áreas do Direito, como mediação familiar, empresarial, penal, por exemplo, que estão previstas em resoluções, como a TJ/OE 21/2021.

Não mediremos esforços para integrar e modernizar os Centros de Solução de Conflitos existentes nas mais diversas áreas do Direito, a fim de democratizar ainda mais o Judiciário e evitar tantas judicializações. 

# OS EFEITOS DOS ATAQUES DE 8/1 AO STF

Em meio à reconstrução do Tribunal e à recuperação das obras de arte de seu acervo, a Ministra Presidente Rosa Weber divulgou a pauta de processos do semestre



## DA REDAÇÃO

A invasão da sede dos Três Poderes por vândalos e extremistas no início de janeiro impactou não apenas as instalações e as obras de arte, mas todo o planejamento das atividades do primeiro semestre do Supremo Tribunal Federal (STF).

Antes do ataque que devastou o prédio principal do Tribunal, a presidente do STF, Ministra Rosa Weber, planejava divulgar a pauta de julgamentos do semestre no início de janeiro, para garantir maior previsibilidade aos gabinetes, advogados, governo, mercado e à sociedade. Porém, devido aos esforços do Supremo para reagir aos ataques e demonstrar a força da Instituição, mesmo com a democracia sob ameaças golpistas, a divulgação do calendário atrasou pouco mais de uma semana.

No início da gestão, e em razão do delicado momento eleitoral, a Ministra Rosa Weber havia adotado uma pauta “conta-gotas”, com a divulgação no final de semana apenas dos julgamentos pautados para a semana seguinte. Agora, pela primeira vez desde que assumiu o comando da Corte, em setembro do ano passado, a ministra dá publicidade ao calendário de processos com maior antecedência, enumerando os julgamentos que serão enfrentados entre fevereiro – quando o tribunal volta do recesso – e junho.

Na definição do calendário, a presidente deu preferência à retomada dos julgamentos na área econômica e trabalhista, com a inclusão de poucos temas na área criminal. Ela deixou ainda pelo menos oito sessões em aberto, sem pautas pré-fixadas. É nessas brechas que, segundo apurou a reportagem, a Ministra Rosa Weber pretende concluir julgamentos mais longos, que precisam de mais tempo, e incluir processos polêmicos que tenham urgência e precisem ser enfrentados pela Corte.

Um dos temas sensíveis que podem entrar na pauta é o chamado marco temporal das terras indígenas. A representantes de etnias indígenas, a ministra já se comprometeu ao menos duas vezes em colocar o julgamento em pauta durante sua gestão. Esse processo discute se a data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, deve ser adotada como marco temporal para definição da ocupação tradicional das terras por indígenas. O marco temporal, dizem os indígenas, favorecerá apenas os produtores rurais. Já os

empresários argumentam que, sem o marco temporal, poderiam perder terras produtivas, prejudicando a geração de empregos e a economia.

A retomada do julgamento, no entanto, não é garantia de que o mesmo será finalizado. Isso porque um novo pedido de vista poderá suspender, mais uma vez, a análise do processo, no qual só votaram até agora os ministros Edson Fachin e Nunes Marques. O primeiro é contra a adoção da data da Constituição como marco temporal enquanto o segundo defende que as comunidades indígenas só têm direito às terras que já ocupavam em outubro de 1988.

**Reconstrução** – Em meio à montagem do quebra-cabeças das datas de julgamentos, o STF imprimiu esforços para reconstruir a estrutura física do Tribunal. A prioridade foi finalizar a restauração do plenário da Corte para o início dos trabalhos em fevereiro. Técnicos avaliam que serão necessários alguns meses para recuperar as estruturas dos demais andares da sede do STF – o mais destruído dos três prédios públicos atacados pelos criminosos. Os custos da reforma ainda não foram calculados, mas devem consumir milhões de reais para permitir que os gabinetes da Presidência e de áreas administrativas sejam reabertos. Essas áreas foram realocadas para os anexos e seguem em funcionamento.

A restauração das obras de arte destruídas também levará meses. O STF priorizou a restauração de um conjunto de 20 peças históricas, entre bustos e quadros, que estavam no térreo do edifício-sede e voltarão a ser vistos a partir do dia 1º de fevereiro.

A Estátua de Dom Quixote doada pelo Instituto Justiça e Cidadania ao STF, que estava próxima ao Hall dos Bustos e foi brutalmente vandalizada, já foi reposta com a doação de uma nova peça pelo Instituto.

Ao todo, 35 peças raras e obras de arte que estavam no edifício-sede do STF não poderão ser recuperadas e foram perdidas para sempre. Entre eles estão presentes doados por chefes de Estado que eram guardados no Salão Nobre, um dos locais mais bonitos da Corte, que foi completamente depredado. O STF vai expor alguns desses itens para que as pessoas não se esqueçam dos atos de vandalismo do último dia 8 de janeiro.





# STF REABRE TRABALHOS SOB NOVAS REGRAS REGIMENTAIS E VAI ACELERAR JULGAMENTO DE TEMAS PENDENTES

Regra que entrou em vigor na terceira semana de janeiro estabelece devolução automática de pedidos de vista e referendo de decisões individuais

## DA REDAÇÃO

Uma mudança no regimento do Supremo Tribunal Federal que entrou em vigor na terceira semana de janeiro estabelece a devolução automática para julgamento de processos que foram suspensos por pedidos de vista após 90 dias. Define ainda que decisões individuais sejam levadas a referendo em até três meses.

Uma regra transitória impacta todo o acervo do Tribunal: os casos que já tinham pedido de vista antes da nova regra devem ser liberados em até 90 dias úteis, ou seja, até o fim do semestre. O mesmo vale em relação às decisões individuais. A expectativa é que nos próximos cinco meses os ministros levem a referendo todas as decisões individuais que tomaram e que nunca haviam sido analisadas pelo colegiado.

No caso dos pedidos de vista, o fim do prazo, no entanto, não garante que o processo será julgado imediatamente após ser devolvido para análise. Ele só

assegura que estará na fila para votação, evitando que um ministro possa deixar o caso parado.

A inclusão para julgamento presencial vai continuar dependendo do presidente do STF, que poderá escolher o melhor momento para julgar determinado tema. Já no plenário virtual, a inclusão fica a cargo do relator. Na prática, especialistas avaliam que a mudança poderá garantir maior celeridade à conclusão de julgamentos e análise de questões sensíveis.

Na elaboração da pauta do primeiro semestre, a Ministra Presidente Rosa Weber considerou o novo sistema de pedido de vista para definir o julgamento de algumas ações. Atualmente, o STF tem 286 processos suspensos por pedidos de vista que precisam voltar ao Plenário da Corte – ou serem deliberados em sessões virtuais.

O novo modelo deverá liberar para julgamento processos de destaque. Confira alguns:



### Alíquotas para agrotóxicos

Paralisado desde 2020, o julgamento que discute a redução de alíquotas de impostos para agrotóxicos poderá ser retomado. O processo foi suspenso por pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. O relator, Ministro Edson Fachin, votou para considerar inconstitucionais as cláusulas 1ª, inciso I e II, e 3ª do Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), e a fixação da alíquota zero para os agrotóxicos indicados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) do Decreto nº 8.950/2016. Segundo o magistrado, esse tipo de benefício só pode ser concedido se for comprovada que determinada prática é menos poluente e mais benéfica para fauna, flora e para toda a coletividade;



### PIS/Cofins de seguradoras

Há oito anos um pedido de vista do Ministro Ricardo Lewandowski suspendeu o julgamento que discute a incidência das contribuições PIS/Cofins sobre a atividade das seguradoras. Os ministros precisam concluir a análise de um recurso que pede para o STF determinar que só fica excluída da base de incidência do PIS/Cofins receita estranha ao faturamento da seguradora. Uma empresa alega que existe contradição entre o conceito de faturamento fixado pela legislação e o adotado pelo STF. O julgamento poderá representar um impacto de mais de R\$ 115 bilhões para os cofres públicos;



### Multa pela Receita Federal

Os ministros discutem se é constitucional a aplicação de multa sobre os valores de restituição, ressarcimento ou compensação tributária quando os pedidos forem considerados indevidos pela Receita Federal. A punição seria uma multa de 50%. Os contribuintes alegam que o mero requerimento não pode ser considerado ato ilícito. A perda para a União neste caso é calculada em R\$ 32 bilhões. Relator, o Ministro Edson Fachin votou para rejeitar a aplicação de multa, porém o Ministro Gilmar Mendes pediu vista em abril de 2020;



### Voto de qualidade no CARF

O STF tem maioria de votos para rejeitar ações que questionam uma alteração feita pelo Congresso que acabou com o chamado voto de qualidade para desempatar julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O caso foi interrompido por pedido de vista do Ministro Nunes Marques em março do ano passado. O Carf é responsável pelo julgamento administrativo, em segunda instância, de recursos de contribuintes notificados pela fiscalização tributária na esfera federal;




### Danos morais trabalhistas

O STF pode retomar a análise da constitucionalidade de dispositivos inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que tratam da reparação do dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas. O caso está suspenso por pedido de vista do Ministro Nunes Marques desde outubro de 2021;



### Demissão sem justa causa

O Supremo pode retomar o julgamento da ação que questiona a proibição de demissões sem justa causa. Hoje, o empregador pode demitir um colaborador sem qualquer justificativa formal. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), no entanto, questionou se o Executivo poderia ter retirado por decisão unilateral o Brasil da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece que o empregador só pode dispensar um funcionário se tiver uma "causa justificada". Ainda faltam os votos dos ministros Gilmar Mendes, que pediu vista do processo em novembro de 2022, Nunes Marques e André Mendonça. Até agora, há maioria no sentido de que o Poder Executivo não pode, sozinho, retirar o País se acordos internacionais já ratificados. 

# DEMOCRACIA, SEMPRE

**BETO SIMONETTI**

Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a democracia são indissociáveis. Em quase um século de história, a entidade foi protagonista de todos os momentos em que o regime democrático brasileiro esteve sob ameaça ou foi aviltado. O lugar da OAB na história, em todas essas ocasiões, foi o do respeito à soberania popular, do voto secreto, universal e periódico, do fortalecimento das instituições e dos mecanismos essenciais à nossa democracia, das liberdades e direitos fundamentais.

Diante do episódio de 8 de janeiro, a OAB reafirmou seu lugar em defesa da democracia, mais uma vez. É urgente fortalecer a compreensão de que chegamos até aqui graças aos valores democráticos e republicanos presentes na Constituição da República. O povo brasileiro clama por mais democracia, pela efetivação daquilo que está na Carta, e não por seu fim.



Fotos: Divulgação/OAB

Para cada ser humano vivendo pelas ruas ou pedindo nos faróis, a Constituição determina que o Poder Constituído trabalhe para assegurar alimento, trabalho, dignidade e superar desigualdades. Para cada abuso de autoridade, a Lei Maior determina a proteção do cidadão, o direito de *habeas corpus*, o devido processo, a ampla defesa e o contraditório. Para cada ato de censura, é preciso garantir a liberdade de expressão, de imprensa, de opinião e de manifestação.

Ao longo do último ano, em cerca de uma dezena de ocasiões, a Ordem se colocou publicamente em defesa da Constituição brasileira e do seu fiel cumprimento, contra tentativas de manipulações grosseiras do seu texto. A entidade fiscalizou diretamente as eleições de 2022 e seus procedimentos técnicos e institucionais, ao lado de dezenas de entidades nacionais e internacionais. A OAB publicou relatório reafirmando não ter constatado qualquer irregularidade no processo. Pelo contrário, o Conselho Federal da OAB testemunhou a excelência do trabalho prestado pela Justiça Eleitoral em todo o País, a lisura e transparência do processo eleitoral e a celeridade da apuração. Um sistema que deve ser exemplo para o mundo.

Da mesma forma, a OAB reafirmou sua posição em defesa das instituições democráticas e de forma contrária a qualquer tentativa de enfraquecê-las. Condenou o bloqueio de rodovias pelo País por movimentos que pregavam o desrespeito à soberania popular colhida nas urnas. Colocou-se ao lado dos tribunais superiores, em especial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para colaborar com o que fosse possível no aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro.


O Brasil clama pela pacificação da sociedade e estabilização institucional, condições *sine qua non* para atrair investimentos e reinserir o País em um ciclo de crescimento econômico. A violência e o fim da democracia não encontram lugar na Constituição e não podem ser admitidas em nenhum outro lugar do País. Nos conduzem às trevas e não

“**O seu ciclo prevê a alternância de poder, mas jamais rupturas antidemocráticas em nome de projetos pessoais ou de grupos específicos. A democracia é inegociável.**”

à prosperidade. A um passado que não queremos e não podemos repetir.

A continuidade da história de superação que caracteriza o Brasil depende da manutenção do nosso regime democrático que vive, agora, seu mais longo período. Sem ela, só o que encontramos é o caos, a violência, o abuso contra os mais frágeis e a dilapidação do patrimônio público. Com ela, temos os instrumentos necessários para enfrentar esses e outros males.

Somos mais de 214 milhões de brasileiros. Como esperado, temos a diversidade como a nossa maior característica. Diferenças de pensamentos, ideologias e preferências. Queremos debater e conviver de modo pacífico e civilizado. Não aceitamos a intimidação, a violência e as notícias falsas para impor retrocessos. O roteiro para superar o atual momento está inscrito na Constituição, por meio do devido processo e do sistema de direitos e garantias, que não deve faltar a ninguém.

A Ordem dos Advogados do Brasil estará sempre ao lado do Estado de Direito, da Constituição, da defesa do povo brasileiro e de sua soberania, independente de posições políticas. Para a OAB, a democracia não aceita apenas uma identidade, uma ideologia. É diversa e deve comportar 214 milhões. O seu ciclo prevê a alternância de poder, mas jamais rupturas antidemocráticas em nome de projetos pessoais ou de grupos específicos. A democracia é inegociável. 

# FOCO NA MAGISTRATURA E NAS PAUTAS CORPORATIVAS

Entrevista com o novo presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Juiz Frederico Mendes Júnior

DA REDAÇÃO

Eleito por aclamação no final de 2022 como o novo presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2023-2025, o Juiz de Direito Frederico Mendes Júnior fala nessa entrevista à Revista JC sobre o perfil corporativo que pretende imprimir à sua gestão.

Magistrado há 24 anos, ele atualmente é titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá (PR). Já atuou como juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e presidiu a Associação dos Magistrados do Paraná (Amapar) por dois mandatos.

Além de Mendes Júnior, foram empossados em dezembro do ano passado os 12 vice-presidentes, cinco coordenadores e cinco membros do Conselho Fiscal da AMB. São

vice-presidentes a diretora da Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região (Amatra XII), Juíza Andrea Cristina Waldrigues; o presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Maranhão (ANMA), Juiz Angelo Antônio Alencar dos Santos; o presidente da Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul (Ajuris), Juiz Cláudio Martinewski; o presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (Amepe), Juiz Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho; a presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), Juíza Eunice Haddad; o ex-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Mato Grosso do Sul (Amamsul), Juiz Fernando Chemin Cury; da diretora da Associação Cearense dos Magistrados (ACM), Juíza Joriza Pinheiro; da ex-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (Asmeto), Juíza Julianne Freire Marques; do presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), Juiz Marcelo Pizolati; do diretor da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) Juiz Nilton Santos Oliveira; da presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (Asmegeo), Juíza Patrícia Carrijo; e da diretora da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis), Juíza Rosemeire das Graças do Couto.

A presidente da Apamagis, Juíza Vanessa Ribeiro Mateus, assumiu como coordenadora da Justiça Estadual; o Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) Anderson Furlan Freire da Silva é o coordenador da Justiça Federal; o presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 15ª Região (Amatra XV), Juiz do Trabalho Sérgio Polastro, é o novo coordenador da Justiça do Trabalho; e a diretora da Ajuris Leila Fraga foi empossada como coordenadora de Aposentados.

Tomaram posse como secretários o presidente da Amapar, Juiz do TJPR Geraldo Dutra de Andrade Neto, seu colega de tribunal, Juiz Marcel Ferreira dos Santos, o presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (Amagis-DF), Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) Carlos Alberto Martins Filho, e o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) Jair Francisco dos Santos.

O Desembargador do TJMG Nelson Missias de Moraes foi empossado como o novo diretor-presidente da Escola Nacional da Magistratura (ENM); a Juíza do TJDFT Maria Isabel da Silva tomou posse como tesoureira da entidade; e o presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Amepe), Adriano Seduvim, é o novo secretário-geral da AMB.

Leia a seguir os melhores momentos da entrevista com o novo presidente.



Os integrantes da nova gestão da AMB, tendo ao centro o Presidente Frederico Mendes Júnior

Foto: Divulgação/AMB

**Revista Justiça & Cidadania – Em seu discurso de posse o senhor disse assumir a Presidência da AMB disposto a focar na magistratura e nas pautas corporativas. De que forma pretende cumprir esse compromisso?**

**Juiz Frederico Mendes Júnior** – Desde que nos incumbimos da missão de conduzir a AMB, a maior entidade representativa da magistratura no mundo, buscamos centrar o trabalho propositivo na pauta corporativa, em especial, na questão da remuneração dos magistrados em exercício e dos aposentados e pensionistas. Não é novidade para ninguém que, nos últimos anos, a magistratura amargou perdas remuneratórias sensíveis, tornando o regime de subsídios deficitário. É urgente o estabelecimento de mecanismos para o devido reconhecimento do trabalho daqueles que dedicam a sua vida ao bem público. Do contrário, sem estímulos à permanência e à progressão na carreira, isto é, sem a devida valorização da magistratura, assistiremos a uma fuga de quadros cada vez maior.

**RJC – Qual é a medida mais urgente?**

**FMJ** – A partir do compromisso firmado com os nossos mais de 13 mil associados e da recente sanção da lei que reajusta os subsídios, direcionaremos os esforços à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que estabelece a Valorização por Tempo na Magistratura (VTM). A PEC nº 63, apresentada ao Congresso Nacional há nada menos do que uma década, altera dispositivos constitucionais para estabelecer uma parcela mensal indenizatória pelo período de dedicação do juiz, promovendo um escalonamento na carreira, que faz justiça a quem que está há mais tempo na função. O quadro atual gera desestímulo àqueles que permanecem por mais tempo na carreira, sem perspectiva alguma de acréscimo salarial vinculado à antiguidade no cargo, o que tem levado a um número infundável de aposentadorias.

**RJC – Essa iniciativa também beneficia os aposentados?**

**FMJ** – A VTM promove um mecanismo legítimo para assegurar proporcionalidade à remuneração percebida pelos magistrados ao longo da jornada, e isso, é importantíssimo observar, sem prejuízo aos aposentados. Não podemos admitir disparidades no tratamento, uma vez que, quando estavam em exercício, os aposentados atuaram com excelência para garantir o Estado

Democrático de Direito. Decréscimos remuneratórios decorrentes de aposentadoria são simplesmente inaceitáveis. Jamais podemos perder de vista a isonomia.

**RJC – Há outros benefícios na PEC nº 63 além do incremento remuneratório?**

**FMJ** – O principal ganho com a medida será a interrupção do processo de abandono da carreira por magistrados que se sentem desvalorizados e vão buscar na iniciativa privada melhores oportunidades. Entendemos perfeitamente esse comportamento, uma vez que a prioridade de todos é, inequivocamente, a proteção e a segurança da própria família. Por essa razão, a VTM é tão necessária. Quem mais perde com a atual debandada de juízes é justamente o cidadão que vai buscar no Poder Judiciário a resolução de seus conflitos. Sem uma modificação nesse quadro, a magistratura se tornará cada vez menos atrativa para os profissionais com a melhor formação jurídica e humanista.

**RJC – A gestão vai também defender o restabelecimento da aposentadoria integral dos magistrados?**

**FMJ** – A previdência é um dos temas mais caros à magistratura. Hoje, temos uma situação de grande incerteza, derivada das sucessivas reformas, que abalam o planejamento financeiro de nossas famílias. Essa circunstância impacta o próprio exercício da atividade jurisdicional, dada a angústia que gera nos magistrados. Nos últimos 20 anos, infelizmente, acumulamos perdas significativas. A nossa proposta é continuar com a defesa incondicional de um regime previdenciário que valorize a magistratura como carreira de Estado, em conformidade com a sua atribuição constitucional de administrar a Justiça no exercício do Poder Judiciário. A nossa maior meta nessa seara é o restabelecimento imediato da aposentadoria integral. Não abrimos mão também da paridade, respeitadas, é claro, as regras de transição e idade mínima.

**RJC – Existe a hipótese de judicialização?**

**FMJ** – A aposentadoria é o desenrolar natural da vida profissional e abrange, inescapavelmente, todos os magistrados e magistradas em exercício. É absurdo que os responsáveis por uma missão fundamental ao Estado Democrático de Direito tenham um corte de vencimentos em decorrência da aposentadoria. Vamos estabelecer um diálogo de alto nível com o novo governo, com o Judiciário e com os parlamentares da nova legislatura com o objetivo de restaurar a aposentadoria integral. E não nos furtaremos de judicializar a questão se houver pertinência e viabilidade.

**RJC – Nessa mesma linha, a AMB defende a aprovação da PEC nº 555, que modifica a fórmula de cobrança previdenciária sobre os proventos e as pensões de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social?**

**FMJ** – Essa pauta é muito importante porque acaba com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos aposentados e pensionistas. Hoje, a maioria dos novos juízes já entra no regime de previdência que limita os ganhos ao teto do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o que gera uma relevante divisão na carreira. Apenas os magistrados que ingressaram no serviço público antes de janeiro de 2004 têm direito à aposentadoria integral e paritária quando completam 35 anos de contribuição e 65 anos de idade. Existe a possibilidade de migração para o regime de previdência complementar, mas essa é uma decisão de extrema complexidade e que tem impactado negativamente toda a magistratura.

**RJC – Há também uma tentativa de se estender o prazo para a migração, não?**

**FMJ** – Há mais de dez anos a magistratura da União busca dilatar o prazo para a migração de regime de previdência. Embora já tenhamos conseguido amenizar impactos e garantir a possibilidade de migração com segurança para o novo regime, a Medida Pro-



Juiz Frederico Mendes Júnior

visória nº 1.119/2022 endureceu ainda mais os critérios. Já as Justiças estaduais, por outro lado, estão iniciando os esclarecimentos acerca das vantagens e dos riscos da migração ou da permanência dentro do atual regime. A AMB tem atuado para fomentar o debate, com o compartilhamento das experiências dos vários estados, além de intervir diretamente dentro das possibilidades legais.

**RJC – Com relação à aposentadoria compulsória, qual é a preocupação da AMB, tendo em vista as proposições que tramitam no Congresso?**

**FMJ** – Há uma proposta que merece atenção especial, pois visa extinguir a pena disciplinar de aposentadoria compulsória com salário proporcional ao tempo de serviço. Essa é uma compreensão distorcida do tema, que desconsidera o caráter contributivo da previdência e a inconstitucionalidade de se promover qualquer enriquecimento ilícito em favor do Estado. Uma coisa é a punição, a perda do cargo e a aposentadoria; outra coisa é o efeito patrimonial decorrente das contribuições do magistrado ao longo dos anos. Eventual ilícito praticado deve ser investigado e punido, obviamente. Todavia, a penalização não pode comprometer um direito adquirido após anos de aportes financeiros.

**RJC – Mas não é necessária maior punição aos eventuais culpados por desvios e ilegalidades?**

**FMJ** – A legislação brasileira já prevê a devida punição, de acordo com a natureza da eventual ilegalidade. No âmbito administrativo, proventos proporcionais não podem ser alcançados pela sanção disciplinar, uma vez que derivam das contribuições progressivas ao sistema previdenciário. Agora, nos casos mais graves, é relevante ressaltar que as leis em vigor autorizam a perda definitiva do cargo, mediante sentença judicial, assegurada a ampla defesa dos acusados e dentro do devido processo legal. A aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço é, portanto, um benefício previdenciário estritamente limitado ao tempo de contribuição.

**RJC – O senhor vê a possibilidade dessa proposição avançar no Congresso?**

**FMJ** – As garantias da magistratura compõem cláusulas pétreas da Constituição e não podem sofrer alterações por meio de emendas. Trabalhamos tanto para denunciar a inconstitucionalidade de textos que, no mais das vezes, padecem de vício de iniciativa, quanto para a manutenção integral do sistema constitucional que envolve a carreira. Não podemos aceitar que a magistratura se torne vulnerável por violações pontuais ao texto constitucional.


**RJC – Recentemente, a AMB também se envolveu nos debates sobre a reforma administrativa. O que o senhor poderia comentar a esse respeito?**

**FMJ** – O Executivo apresentou a PEC nº 32/2020 e os parlamentares cogitaram a inclusão da magistratura nessa reforma administrativa. Atuamos para que a Comissão Especial aprovasse o texto-base de modo a excluir a magistratura das providências previstas. O nosso papel foi o de aclarar ilegalidades e inconstitucionalidades e de persuasão dos parlamentares. Agora, com a reconfiguração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, retomaremos os diálogos com as lideranças, sempre com vistas a resguardar as prerrogativas da magistratura, que constituem, na realidade, garantias da cidadania.

**RJC – Também acompanhamos, nos últimos tempos, uma série de ataques a magistrados no exercício da jurisdição. O que está acontecendo?**

**FMJ** – De fato, a situação se agravou. É preciso frisar que muitos desses ataques ocorreram durante a realização de audiências. Outros tantos se deram fora do ambiente forense, mas ligados ao exercício da jurisdição. Xingamentos são frequentes, assim como ofensas e outros atos de desrespeito aos magistrados. É imprescindível a defesa das garantias que nos protegem das pressões, das usurpações e da influência dos outros poderes políticos. Refiro-me aos princípios da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, inscritos na Constituição com o propósito de assegurar a independência funcional do magistrado. Tais medidas visam resguardar e manter íntegra a imparcialidade do julgador. Sem garantias e prerrogativas em favor da magistratura, a sociedade se enfraquece e, em consequência, a própria democracia – que não resiste sem um Judiciário forte.

**RJC – Agora, no âmbito dos tribunais, o senhor é um defensor da eleição direta. Qual é a justificativa?**

**FMJ** – A justificativa reside na necessidade imediata de democratizar o Poder Judiciário. Os magistrados podem escolher, por meio do voto, vereadores, prefeitos, deputados estaduais e federais, senadores, governadores e o presidente da República – mas não podem escolher quem vai conduzir o tribunal do qual fazem parte. Juízes têm responsabilidade social, julgam a vida, o patrimônio e a liberdade das pessoas, conduzem eleições. É evidente que possuem maturidade institucional suficiente para a escolha dos dirigentes dos respectivos tribunais. A democratização interna permitirá, portanto, que cada magistrado do Brasil participe da escolha da cúpula diretiva dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. Nada justifica que um juiz não possa influir na decisão de quem presidirá o tribunal ao qual está vinculado, uma vez que, como todo cidadão, exerce o direito ao voto nas eleições para os chefes do Executivo e para os integrantes do Legislativo. Há aí um paradoxo evidente: como admitir que magistrados, a quem compete resguardar o Estado Democrático de Direito, não possam desfrutar de democracia interna? 



## PROCESSO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO ESTRUTURAL E ESTRATÉGICO

**ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK**

Juiz Federal do TRF4

Professor do Mestrado da Enfam

Nos últimos anos é perceptível, na arena política e social, que a insuficiência da atuação dos poderes constituídos e o desejo de efetividade das políticas públicas acarretam a transferência ao Judiciário de parte considerável dos debates e também das decisões a respeito da implementação ou omissão das políticas públicas. A nova arquitetura institucional propicia o desenvolvimento de ambiente político e social, arena pública, que viabiliza e prioriza a maior participação ativa de todos, especialmente do Judiciário, nos processos decisórios, e ocupa um lugar estratégico no controle das políticas públicas (BOCHENEK, 2013).

Assim, após intensos debates, inclusive em processos judiciais, é possível dizer que não prevalece mais a tese de que o Judiciário não pode analisar as políticas públicas ou a falta delas, ao contrário, cada vez mais é demandado a se posicionar a respeito dos mais variados temas. O Supremo Tribunal Federal consolidou o posicionamento de ser lícito ao Poder Judiciário

determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (BRASIL, 2014). É possível, assim, que a atuação do Judiciário não seja “cegamente omissa” nem “irresponsavelmente ativista”, mas que garanta os direitos fundamentais, ou seja, é lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas para efetivar os direitos constitucionais, não sendo oponíveis o argumento da reserva do possível e o princípio da separação dos Poderes (BRASIL, 2016).

Logo, há consenso de que o Judiciário, direta ou indiretamente, analisa e influencia nas políticas públicas quando aprecia as demandas que lhe são submetidas e é ator relevante da arena pública e do processo político e social. Por outro

lado, o incremento da importância do Judiciário também fomenta o debate a respeito dos seus limites, às suas formas, às objeções, à sua extensão e a outros pontos, para definir e encontrar o equilíbrio da medida mais adequada da intervenção. Também é relevante lembrar que outros fatores externos ao processo judicial (alterações temporais, sociais, culturais) transmitem as relações jurídicas e o Judiciário.

Para tanto, essas medidas estruturais equilibram eventuais excessos de ativismo e despontam novas funções do Judiciário nas sociedades contemporâneas, que necessariamente exige uma postura mais aberta ao diálogo e à participação democrática cidadã e institucional, ainda que a legislação processual brasileira não contemple ferramentas específicas para tal finalidade.

Assim, o Processo Civil de interesse público – estratégico e estrutural – é instrumento necessário e fundamental para moldar este novo modelo de arquitetura institucional. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça se pronunciou para reconhecer as demandas estruturais no sistema de Justiça brasileiro e o controle judicial de políticas públicas. Destaca-se o acórdão do Recurso Especial nº 1.733.412/12, voto relatado pelo Ministro Og Fernandes, julgado na sessão de 17/9/2019, pela 2ª Turma. Nesse processo, foi afastada a decisão genérica indeferitória de impossibilidade de intervenção judicial nas falhas de prestação do serviço de saúde.

Também os ministros da 3ª Turma do STJ, no Recurso Especial nº 1.854.847/CE, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, na sessão de 2/6/2020, reconhecem os litígios de natureza estrutural e

as suas principais características. O caso decidido teve como debate a política pública de acolhimento institucional de menores por período superior àquele estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as repercussões das políticas públicas envolvidas nesse caso.

Em termos amplos, sociais e jurisprudenciais, se os atores sociais e institucionais depositam suas demandas no Judiciário, este se transforma numa arena de debate do espaço público democrático. Neste passo, ocorre a evolução e a transmutação das funções judiciais que são os desafios estruturantes a serem estudados.

Por sua vez, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 8.058/2014, com o objetivo de regulamentar o processo especial para controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário, com várias ponderações, interessantes e relevantes, a respeito de um novo modelo prestacional de jurisdição. A análise detida do texto revela que é possível destacar as características, as nomenclaturas e os valores a seguir: estruturais; policêntricos; dialogais; de cognição ampla e profunda, de modo a propiciar ao juiz o assessoramento necessário ao pleno conhecimento da realidade fática e jurídica; colaborativos e participativos, flexíveis quanto ao procedimento a ser consensualmente adaptado ao caso concreto; sujeitos à informação, ao debate e ao controle social, por qualquer meio adequado, processual ou extraprocessual; tendentes às soluções consensuais, construídas e executadas de comum acordo com o Poder Público e que adotem, quando necessário, comandos judiciais abertos, flexíveis e progressivos, de modo a consentir soluções justas, equilibradas e exequíveis, na flexibilização do cumprimento das decisões; que preveem o adequado acompanhamento do cumprimento das decisões por pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições que atuem sob a supervisão do juiz e em estreito contato com este.

Apesar do debate legislativo não ter avançado, a prática processual revela que tal medida é cada vez mais urgente e necessária, e os juízes, por todo o País, têm adotado, em níveis e dimensões variadas, os preceitos identificados no anteprojeto.

Ainda em termos legislativos, posteriormente, houve outro avanço significativo, especialmente na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB/Lei nº 13.655/2018), com detalhamentos de comandos a serem observados e aplicados pelos juízes e administradores no exercício das suas atividades.

As premissas expostas no presente trabalho transcendem os preceitos e as regras de Processo Civil tradicional, que sempre esteve focado no processo individual, sobretudo no Processo Civil para o debate de casos entre pessoas e entes privados.

Muitos interesses estão além das esferas individuais ou de grupos de interesse e precisam ser objeto de estudos e investigação com o objetivo de atender aos reclamos sociais e assegurar os direitos fundamentais exigíveis nesta quadra histórica, por meio de novas e melhores soluções.

Portanto, é possível dizer que não há apenas um ou poucos modelos de procedimentos para o Judiciário utilizar nas suas atividades, ao contrário, haverá tantos modelos quanto os tipos de conflitos de interesses submetidos ao Judiciário, ou seja, para cada processo, um tipo de procedimento adaptável e flexível às próprias características do conflito de interesses.

Os postulados estão à mesa e permitem uma atuação adaptável, por parte dos operadores do sistema de Justiça, quanto aos tipos de conflito e litígios submetidos ao Judiciário. Assim, aos juízes, em face da função condutora e impulsionadora da demanda, são acrescentadas novas atribuições para aplicar as melhores técnicas de gestão, processual e administrativa, moldadas para cada conflito estrutural e estratégico que é designado aqui de Processo Civil de interesse público.

No Processo Civil de interesse público prevalece a organização processual participada, cooperada (cooperação institucional), negociada (negócios processuais) e consensual (convencionalidade), cujos resultados processuais efetivos serão melhores se forem bem utilizados, principalmente pela participação colaborativa da gestão judicial, essencialmente necessária para a gestão dos processos estruturais (BOCHENEK, 2022). São exemplos, a participação efetiva, ativa e cooperativa do juiz gestor: líder na construção de soluções conjuntas, atuações e decisões estratégicas, com a superação do velho dogma da inércia; gestor público e gestor do processo; agente transformador de mudanças sociais significativas.

A complexidade e a conflituosidade policêntrica exigem do juiz novas técnicas para articular e gerir o tempo do processo, em outros termos, antecipar ou postergar o exame de determinados pontos, a considerar estrategicamente o momento oportuno, além de contar com a participação, em varia-

das dimensões, institucionais e privadas, de sujeitos externos. Este texto apresenta reflexões para a formação do Processo Civil de interesse público, estratégico e estrutural, terreno fértil para novas pesquisas e experiências.



#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOCHENEK, Antônio César. "A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à Justiça: Análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros". 1ª edição. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2013. v. 1, 561.

BOCHENEK, Antônio César. "Demandas estruturais: Flexibilidade e gestão". ReJuB – Revista Judiciária Brasileira. Brasília, Ano 1, nº 1, pp. 155-178, jul./dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8.058/2014. Institui processo especial para o controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=687758> Acesso em: 24/5/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (2ª Turma). Recurso Especial nº 1.733.412/SP. Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recorrido: Hospital Municipal Professor Alípio Correa Netto, Ermelino Matarazzo e Município de São Paulo. Relator: Ministro Og Fernandes, 17/9/2019. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201702412530&dt\\_publicacao=20/09/2019](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201702412530&dt_publicacao=20/09/2019). Acesso em: 24/5/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (3ª Turma). Brasília, Recurso Especial nº 1.854.847/CE. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Município de Fortaleza. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 2/6/2020. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201901607463&dt\\_publicacao=04/06/2020](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201901607463&dt_publicacao=04/06/2020). Acesso em: 24/5/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (1ª Turma). Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 739.151/PI. Agravante: Estado do Piauí. Agravado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Ministra Rosa Weber, 27/5/2014. DJe 11.06.2014. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=233607256&ext=.pdf>. Acesso em: 24/5/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). Recurso Extraordinário nº 592.581/RS. Repercussão geral. Recurso do MPE contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Reforma de sentença que determinava a execução de obras na Casa do Albergado de Uruguaiana. Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, 13/8/2015. DJe, 1/2/2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2637302>. Acesso em: 24/5/2021.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25/4/2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4/9/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm#art1). Acesso em: 14/4/2021.

**“É possível que a atuação do Judiciário não seja ‘cegamente omissa’ nem ‘irresponsavelmente ativista’, mas que garanta os direitos fundamentais”**



## A DEFESA DA DEMOCRACIA É O PONTO DE PARTIDA E DE CHEGADA

Entrevista com a Presidente reeleita da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, Rivana Ricarte

### DA REDAÇÃO

Encabeçada pela Defensora Pública do Acre Rivana Ricarte, a chapa única “Confiança e trabalho coletivo para avançar” venceu em dezembro passado as eleições dos conselhos diretor, consultivo e fiscal da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) para o biênio 2023-2025. Natural da Paraíba, a primeira mulher presidente reeleita da entidade está na carreira desde 2002. Foi apenas a terceira a presidir a Anadep e a primeira da Região Norte a ocupar o cargo.

A representatividade regional da gestão foi ampliada com a eleição da atual presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (ADPERJ), Defensora Juliana Lintz, para a Vice-Presidência institucional; do Defensor Público da Bahia Igor Santos para a Vice-Presidência Jurídico-Legislativo; e do presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins (ADPETO), Guilherme Vilela, para a Vice-Presidência Administrativa.

Na entrevista a seguir, a presidente reeleita fala do trabalho para fortalecer as prerrogativas da carreira e a defesa dos direitos das pessoas em situações de vulnerabilidade, incluindo a atuação perante o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF), bem como o encaminhamento de sugestões ao novo governo durante o período da transição.

**Revista Justiça & Cidadania – A senhora foi reeleita para seguir na Presidência da Anadep. Qual é o balanço da gestão no último biênio e quais são os principais desafios para os próximos dois anos?**

**Defensora Rivana Ricarte –** O último biênio foi marcado por muitos desafios. O País viveu retrocessos econômicos, sociais e no campo dos direitos humanos. Houve tentativa de sucateamento de serviços públicos, reformas que deveriam promover a modernização do arcabouço legislativo têm representado, na verdade, a eliminação de direitos, ao mesmo tempo em que milhões de brasileiros retornaram à pobreza. Episódios de racismo, intolerância, violência de gênero e violência policial se tornaram mais frequentes. Tudo isso impactou no trabalho de defensoras e defensores públicos e também no trabalho associativo realizado pela Anadep. Enquanto entidade de classe, a diretoria tinha consciência que era preciso evitar retrocessos. Alcançamos o objetivo. A Anadep defendeu as prerrogativas de defensoras e defensores públicos, zelou pela unidade e autonomia institucionais da Defensoria Pública e defendeu a simetria com as demais carreiras do sistema de Justiça. Trabalhamos assim no campo político-legislativo no Congresso Nacional, em diversas pautas, e alcançamos a preservação da nossa autonomia e da simetria com as carreiras autônomas do sistema de Justiça, o que possibilitou a realização de concursos, manutenção dos direitos de defensoras e defensores públicos a promoções, férias e indenizações. Tivemos ampla participação em audiências públicas de temáticas mais diversas, contribuindo com o olhar da Defensoria Pública para as pautas criminais de pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, de pessoas em situação de rua, de Direito do Consumidor, direitos das mulheres, entre outras. No âmbito jurídico, a atuação se deu por meio da propositura e acompanhamento de ações constitucionais perante o STF, com o fim de defender o modelo público de acesso à Justiça, as pautas de fortalecimento e de defesa das prerrogativas da Defensoria e das defensoras e defensores públicos. Obtivemos vitórias importantes como na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.636 e no Recurso Especial (RE) nº 1.240.999, ambos tratando da nossa desvinculação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As ADIs da prerrogativa de requisição também representaram um marco, além de diversas ADIs que consolidam a autonomia administrativa da Instituição.

Ainda é preciso reconhecer, em 2022, a atuação pioneira como entidade nacional integrante da Missão de Observação Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em um ano de ataques ao sistema eleitoral, era preciso um posicionamento em defesa das instituições democráticas. Não nos furtamos de assim agir. Ora em nome próprio, ora em conjunto com as diversas entidades que formaram a coalizção em defesa do sistema eleitoral, mas sempre na defesa da democracia. Preciso aqui fazer um agradecimento especial aos 81 defensores e defensoras públicos que se voluntariaram para atuar como observadores, fazendo com que tivéssemos uma importante capilaridade de observação.

Nos próximos dois anos, teremos no País um novo governo, uma nova composição da Câmara e do Senado Federal. Certamente os desafios serão outros, mas continuarão a existir. A defesa da democracia deve ser ponto de partida e de chegada em toda e qualquer discussão no Executivo, no Legislativo e no âmbito do Judiciário. O tecido social do País está fragilizado. Os ataques aos prédios das instituições ocorridos neste início de ano revelam que muito precisará ser feito e que isso exige união. Durante o governo de transição, a Anadep participou ativamente do processo encaminhando sugestões legislativas e de políticas públicas. Algumas medidas defendidas já estão sendo tomadas pelo governo. Esperamos que haja espaço para construção de políticas públicas de maior consolidação do acesso à Justiça e estamos prontos para, enquanto entidade associativa nacional, trabalhar pelo fortalecimento do arcabouço jurídico normativo da Instituição, pela defesa das prerrogativas da carreira e dos direitos das pessoas em situações de vulnerabilidades.

**RJC – Em 2022 foi finalizado o julgamento da série de ações que tinham por objetivo retirar a prerrogativa de requisição da Defensoria Pública. O placar foi favorável à Instituição. Como foi a atuação da Anadep nesse caso e como tem sido a atuação estratégica da entidade perante o Supremo Tribunal Federal para garantir a autonomia da Instituição e evitar retrocessos?**

**DRR –** A prerrogativa de requisição concede à Defensoria Pública a possibilidade de requisitar às autoridades, agentes públicos e entidades privadas exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos,

documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, conforme prevê a Lei Complementar nº 80/1994, de modo a salvaguardar os interesses dos hipervulneráveis que são atendidos pela Instituição. Foram 22 ADIs propostas pela Procuradoria Geral da República no final de 2020 questionando a constitucionalidade da prerrogativa. A Anadep atuou em todas as ações como *amicus curie*, argumentando que a prerrogativa não é um simples benefício para a pessoa da defensora e do defensor público, mas sim um mecanismo que confere concretude ao princípio da isonomia, promove o acesso à Justiça e impacta também na redução de custos para o processo. O argumento jurídico que trouxemos foi inteiramente acatado pelos ministros e, como você ressalta, saímos vitoriosos em todas elas em 2022. A prerrogativa é constitucional. Foi um trabalho associativo que também mobilizou a sociedade civil, a imprensa e as redes sociais. Conseguimos que todos entendessem que estevas lutando pelo direito da população ser mais bem assistida, com o uso de uma ferramenta da defensora e do defensor público para otimizar o acesso à Justiça.

A atuação da Anadep perante o STF para garantir a autonomia da Instituição e evitar retrocessos é sempre estratégica, seja propondo as ações, seja atuando como *amicus curie*. Entendemos que é importante a construção da jurisprudência que consolida as conquistas legislativas e assim acarreta no fortalecimento da Instituição. Esse fortalecimento institucional tem como efeito direto e imediato o fortalecimento de direitos de milhares de pessoas em situações de vulnerabilidades. Por isso, levamos também, na medida do possível, casos que demonstram aos ministros do STF os efeitos práticos das demandas na vida de cada cidadão e cidadã que é impactada pelo serviço prestado pela Instituição. Além disso, a Anadep compreende o seu papel na defesa de direitos e situações que levam à fragilização de direitos da população assistida. Por essa razão atuamos em demandas que questionam a reforma da Previdência, o direito à doação de sangue pelas pessoas LGBTQIA+ e a discussão do juiz de garantias, entre outras.

**RJC – O que a Anadep espera do novo governo e do novo Congresso Nacional em relação ao acesso à Justiça para as pessoas em situações de vulnerabilidades?**

**DRR –** Como mencionei, participamos ativamente em discussões e envio de propostas concretas durante o governo de transição. Nos primeiros dias do governo vimos que algumas sugestões já foram acatadas. Esperamos que o novo governo volte o olhar para temáticas sociais e de políticas públicas estruturantes do Estado, mas que a centralidade do tema desenvolvimento do País caminhe com o desenvolvimento dos serviços voltados à proteção das cidadãs e cidadãos vulnerabilizados. Temos defendido que o combate à pobreza que hoje assola o País precisa também do fortalecimento do arcabouço jurídico e do necessário acesso aos direitos. E isso, deve ser feito por meio da Defensoria Pública, que é a Instituição constitucionalmente responsável para assim agir. Há muito o trabalho de defensoras e defensores não é de produzir acesso à Justiça unicamente sob o prisma individual. A atuação estratégica de defensoras e defensores públicos implica na atuação em demandas coletivas e coletivizadas que conferem mais autonomia e mais direitos à população. Questões de moradia, demandas de consumo de grande impacto, violação ao meio ambiente e população indígena, entre outras, todas são questões que envolvem atuação de defensoras e defensores públicos. Por isso, também esperamos que o modelo público de acesso seja fortalecido.

**RJC – A Emenda Constitucional (EC) nº 80/2014 reposicionou o status constitucional da Defensoria Pública, conferindo à Instituição a simetria com as carreiras da magistratura e do Ministério Público. A senhora crê que a Defensoria Pública necessita de mais avanços no arcabouço constitucional? A simetria tem sido respeitada?**

**DRR –** Há mais de oito anos a Defensoria Pública está constitucionalmente reposicionada no cenário jurídico-constitucional bra-

sileiro. A EC nº 80/2014 conferiu à Defensoria Pública idêntico tratamento constitucional que é dado as carreiras do Ministério Público e da magistratura. Essa tessitura constitucional vem sendo corroborada por extensa jurisprudência do STF, mas o trabalho jurídico legislativo feito pela Anadep tem sido para consolidar o respeito a essa simetria. As reformas legislativas têm que ser realizadas com esse foco e há muito ainda a ser feito para o avanço da Instituição. Do ponto de vista constitucional, precisamos falar sobre a composição dos tribunais. A consolidação da autonomia da Defensoria impõe que se assegure presença da defensora ou defensor na composição dos Tribunais de Justiça e da Suprema Corte. Outras medidas legislativas importantes são o estabelecimento de percentual na Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão expressa, no Código Eleitoral que está sendo objeto de reforma, da atuação da Defensoria Pública.

**RJC – Pela segunda vez consecutiva, a ANADEP tem duas mulheres no comando da entidade. Como a senhora enxerga esse movimento da ocupação feminina nos espaços de poder, particularmente no sistema de Justiça?**

**DRR –** Esse não é um movimento novo. Para que hoje tenhamos uma gestão que se inicia, novamente, com duas mulheres no comando da entidade, é preciso resgatar alguns passos importantes. Ainda em 2017, a Anadep começou a discutir a mudança de seu nome de Associação Nacional dos Defensores Públicos para Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. A mudança de nome impulsionou adequação em todos os textos da entidade e também modificação da linguagem em documentos oficiais da Defensoria Pública em todo País. Com essa visibilidade nominada, ficou mais evidente o questionamento de onde essas mulheres estavam dentro das instituições e associações.

Durante meu primeiro mandato à frente da entidade (biênio 2021-2023), mantive-



Rivana Ricarte

“Em um ano de ataques ao sistema eleitoral, era preciso um posicionamento em defesa das instituições democráticas. Não nos furtamos de assim agir”





“A prerrogativa não é simples benefício para a pessoa da defensora e do defensor público, mas sim mecanismo que confere concretude ao princípio da isonomia, promove o acesso à Justiça e impacta também na redução de custos para o processo”

mos a lente de gênero em todas as pautas, promovendo e incentivando a participação de defensoras públicas mulheres em diversos ambientes de representação associativa. Além disso, promovemos na Anadep um curso de formação política, participação institucional e liderança para defensoras públicas. Isso porque compreendemos que a ocupação feminina nos espaços de poder, principalmente no sistema de Justiça, não pode estar dissociada de uma visão crítica das múltiplas dimensões da violência de gênero e do conhecimento da rede de mulheres existente, bem como das questões relacionadas ao sistema e desenvolvimento de estratégias para o rompimento do machismo.

Temos consciência que mais mulheres no poder e, principalmente, no sistema de Justiça é fundamental. Contudo, a mulher que ocupa protagonismo de poder precisa estar inserida no contexto, compreender que a posição contramajoritária de gênero implicará num novo modo de construir o sistema. É preciso que se quebre a maneira patriarcal da gestão com atitudes concretas e, ademais, que se abra o caminho para outras mulheres. É preciso estar vigilante para não cair na armadilha do patriarcado e repetir comportamentos masculinos na maneira de agir. É essencial que as mulheres mantenham o olhar atento e contem com o apoio de outras mulheres. Temos que combater práticas cotidianas do universo patriarcal como o *mansplaining* ou o *maninterrupting*.

Também é importante frisar que, embora se perceba o crescimento do movimento da ocupação feminina nos espaços de poder, quando focamos no avanço do fortalecimento da representação da diversidade étnico-racial nesse espaço, não há avanço a ser celebrado. A dificuldade das mulheres e pessoas não brancas em alcançarem cargos de liderança é uma questão que precisa estar em pauta.

**RJC – Para a Anadep, como tem sido a percepção da sociedade sobre o trabalho das defensoras e defensores públicos?**

**DRR –** Pesquisas realizadas já apontaram a Defensoria Pública como a Instituição mais confiável do sistema de Justiça. Isso é muito positivo. Em um País assolado por crises sociais é importante que a sociedade conheça e confie na Instituição que promove acesso à Justiça a milhares de pessoas em situações de vulnerabilidades. Como conceito de vulnerabilidade, meramente no aspecto econômico, está há muito ultrapassado e hoje é pacífico que a Defensoria Pública realiza um papel constitucional e democrático de verdadeira guardiã dos vulneráveis, tutelando segmentos da sociedade como, por exemplo, as pessoas com deficiência, idosas, enfermos, pessoas em situação de rua, dentre outros grupos vulnerabilizados. É importante que a população conheça seus direitos e, em uma sociedade democrática, que esses direitos sejam respeitados. Na Anadep temos trabalhado na divulgação do trabalho das defensoras e defensores públicos para que essa percepção positiva seja constante.



## EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL – SEM EQUILÍBRIO NÃO HÁ SOLUÇÃO

**FLÁVIO LUIZ YARSELL**

Advogado

Professor de Direito Processual

Não se conhece fórmula perfeita pra superar os problemas que, no Brasil, impedem a execução civil de ser eficiente e efetiva, sem que se abra mão da estrita observância do devido processo legal. A busca de soluções adequadas começa por um diagnóstico correto e, sem embargo do contexto heterogêneo (por exemplo, Fazenda Pública – como credora ou devedora – é um capítulo à parte), é possível identificar pelo menos duas grandes vertentes a partir das quais podem ser obtidos resultados mais satisfatórios: uma é a do aperfeiçoamento das técnicas executivas; a outra é a do alargamento da responsabilidade patrimonial. Na primeira, inscrevem-se temas como simplificação e racionalização do processo, incentivos para o adimplemento voluntário, mecanismos indiretos de coerção, emprego de tecnologia (inclusive o de inteligência artificial) e até a proposta de delegar atividades a entes privados; na segunda, alinham-se temas como garantias reais ou pessoais, relação entre pessoas que integram grupo econômico, fraude contra credores e de execução, alienação da coisa litigiosa, descon sideração da personalidade jurídica e sucessão empresarial.



Embora o mercado seja sensível a ambas vertentes, é seguramente na segunda que parece residir o maior desafio. Se o sistema não é apto a satisfazer o credor a partir de algum patrimônio, não perde apenas o titular do crédito, mas também o interesse público – o que pode ser ilustrado pelo desperdício dos recursos empregados pelo Judiciário e aumento do custo do crédito. Em contrapartida, se o sistema, no afã de proporcionar resultados a qualquer custo, extrapola os limites pelos quais razoavelmente o patrimônio de determinada pessoa se sujeita à satisfação do credor, então o prejuízo não é apenas do titular dos ativos afetados, mas igualmente da coletividade: abala-se a segurança nas relações jurídicas e econômicas e, dessa forma, desestimula-se o investimento. Não é à toa, portanto, que a Lei nº 13.874/2019 – qualificada com a da “liberdade econômica” – alterou a redação do art. 50 do Código Civil, quiçá na tentativa de corrigir distorções no tocante à desconsideração da personalidade jurídica.

## “Tão nefasto quanto tolerar manobras fraudulentas é comprometer o patrimônio de quem não deve responder por dívidas de outrem”

É realmente difícil dizer onde está o equilíbrio. Contudo, parece possível tentar estabelecer parâmetros para tanto, a partir do ordenamento jurídico. Eis aqui, então, um decálogo, apresentado como tentativa de contribuição sobre tema tão relevante para o mercado.

Primeiro: ter sempre em mente que a regra do ordenamento é a de que a responsabilidade patrimonial é do devedor e, portanto, de que a extensão desse encargo para outrem é exceção.

Segundo: interpretar as exceções à regra da vinculação entre débito e responsabilidade patrimonial de forma estrita ou restritiva, isto é, não de forma ampliativa e com grande cuidado no emprego de analogia. Por isso é que elas são exceções.

Terceiro: fazer a devida distinção entre as diferentes formas pelas quais, de forma primária ou secundária, é possível chegar ao patrimônio de outrem que não o devedor. Fraude é uma palavra técnica no Direito, mas que, ao mesmo tempo, pode ter diferentes sentidos e alcances. Para cada eventual fraude há uma forma de reação adequada do sistema. Portanto, fraude de execução não se confunde com desconsideração da personalidade jurídica, diversas por seus requisitos e efeitos. Desconsideração da personalidade jurídica não se confunde com sucessão empresarial, especialmente pelo fato de que essa última pressupõe que alguém assuma integralmente a posição jurídica de outra pessoa, que, por alguma razão, deixa de existir. Sucessão, por seu turno, não se confunde com a aquisição de ativos de devedor em dificuldades econômicas (inclusive em casos de recuperação judicial) e, quando muito, talvez se possa falar de ineficácia do ato por fraude de execução. Enfim, tratar de forma atécnica as diferentes situações que podem levar à extensão de responsabilidade é desprestigiar a dignidade que tem o sistema jurídico.

Quarto: ter em mente que fraude, embora seja repugnante e deva ser combatida com energia, não se presume. Inadimplemento é fato relevante para o Direito; nem por isso se pode dizer que todo devedor inadimplente seja fraudador. Portanto, é ônus da parte interessada – nos limites compatíveis com as garantias do acesso à Justiça, ao devido processo legal e ao con-

traditório – alegar e provar a ocorrência de fraude, qualquer que seja a modalidade de que se cogite.

Quinto: considerar que a extensão de responsabilidade patrimonial é usualmente subsidiária. Só deve cogitar da invasão do patrimônio de outrem que não o devedor se e quando tiverem sido razoavelmente exploradas as tentativas de satisfazer o credor a partir do patrimônio daquele que, no plano material, ostenta a dívida.

Sexto: a mera existência de grupo econômico não é, por si só, autorizadora de desconsideração de personalidade jurídica. Esse postulado nem deveria integrar o decálogo, considerando que isso é o que expressamente decorre da lei. Talvez ele devesse dar lugar a um outro postulado: não deixar de aplicar a vontade consagrada na lei, sob o pretexto – expresso ou velado – de que a escolha do legislador não teria sido a melhor. Além disso, quando se trata de grupo, não se deixar levar pelo viés segundo o qual força econômica – na verdade, um sinal de bom funcionamento do sistema capitalista – seria sinônimo de abuso ou de aptidão para arcar com dívidas contraídas por outrem.

Sétimo: não estender responsabilidade patrimonial sem prévia audiência do terceiro. Da mesma forma, isso não precisaria ser dito porque exatamente para isso é que foi positivado no Direito brasileiro o assim chamado incidente de desconsideração de personalidade jurídica – aplicável a todas as demais formas de extensão de responsabilidade patrimonial, por força da regra inscrita no art. 5º, LIV da Constituição Federal. Por precipitarem juízos sobre temas que devem ser analisados com largueza e profundidade, medidas deferidas naquela forma podem gerar julgamentos tão rápidos quanto equivocados. Tão nefasto quanto tolerar manobras fraudulentas é comprometer o patrimônio de quem não deve responder por dívidas de outrem. Portanto, constrições mediante tutela de urgência só devem ser empregadas em hipóteses excepciona-

líssimas e, para tanto, o dever de fundamentação e o (alto) nível de exigência da prova devem ser estritamente observados.

Oitavo: lembrar que iliquidez do devedor, ou mesmo ausência de patrimônio suficiente para satisfação de seus credores, não são situações que, por si só, autorizem extensão de responsabilidade patrimonial a terceiros. Aquela primeira, conquanto realmente seja um obstáculo a vencer, pode e deve ser enfrentada com racionalidade e engenhosidade, a partir das ferramentas ofertadas pelo sistema – dentre as quais o eventual emprego de medidas coercitivas indiretas, tendentes a estimular o devedor a contribuir para célere liquidação do patrimônio. A outra (insolvência do devedor), desde que associada a outras circunstâncias, é dado potencialmente relevante para a configuração de fraude de execução; e, claro, pode ser determinante de eventual decreto de falência – mas não para a pura e simples extensão de efeitos dessa última a terceiros.

Nono: considerar que a produção antecipada de prova, com a amplitude estabelecida nos incisos II e III do art. 381 do Código de Processo Civil, pode ser, desde que não haja abuso, medida adequada a investigação patrimonial para revelação de eventuais fraudes, como forma de tutelar o credor e, ao mesmo tempo, não realizar constrições patrimoniais sobre terceiros, desprovidas de fundamento fático ou jurídico. Mas, também nessa hipótese, o contraditório deve ser respeitado.

Décimo: lembrar que toda extensão de responsabilidade patrimonial que desconsidera as regras anteriores pode até gerar uma falsa sensação de que o sistema foi eficiente e efetivo; mas, ter em mente que encontrar a todo custo alguém que pague a conta deixada por outrem não é apenas injusto, mas tem perversas repercussões econômicas, não apenas para o terceiro, mas para todo o sistema, que – justamente por ter essa característica – é interligado.



# A DESINFORMAÇÃO E OS ATAQUES À DEMOCRACIA

**LUIZ TADEU FEITOSA**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Ceará

Escrevo este artigo ainda estarecido com os episódios dos ataques aos edifícios dos três Poderes por terroristas, no último dia 8 de janeiro de 2023, um ano que já se inicia pautando as ações conjuntas que os organismos nacionais e seus parceiros terão de empreender no combate à desinformação e seus desdobramentos para a defesa inalienável da democracia e do Estado Democrático de Direito.

Que fique bem claro que os eventos terroristas em lide não promoveram ataques apenas aos patrimônios, bens públicos e artísticos de Brasília. Foi um ataque frontal e anunciado à democracia brasileira, urdido e planejado por uma horda de terroristas financiados por golpistas inimigos dela e das benesses democráticas que ela proporciona. Assim, como já prenunciado pelos encaminhamentos e desdobramentos das ações desencadeadas desde 2021 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o seu Projeto de Combate à Desinformação (PCD) – do qual participo com orgulho – reitero que, sem informação não há democracia e não duvido que a vertiginosa propagação de mentiras, *fake news* e ódio pela Internet, principalmente pelas redes sociais, tenham feito esse complexo fenômeno de desinformação sair das ambiências digitais para as ruas.

Este artigo não objetiva analisar a complexidade do que está nos muitos contextos desse ataque em Brasília, senão discutir brevemente as relações entre os fenômenos da desinformação e suas consequências contrárias ao Estado Democrático de Direito. Assim, voltando-se para o objetivo já anteriormente delineado para o que decidi abordar nesta edição, analiso sob a ótica do novo governo democraticamente eleito em 30

de novembro de 2022 os discursos do Presidente Lula e do Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes durante a cerimônia de diplomação do presidente eleito, sobre o papel da informação num País democrático e as faces nefastas da desinformação e os seus respectivos combates.

Mais voltado para sua trajetória política e aos agradecimentos pela atual votação, Lula trouxe no seu discurso aspectos gerais da sua defesa à democracia – proferido por ele 19 vezes – e dos perigos que ela sofreu nos últimos anos. Na esteira dos ataques à democracia, o presidente citou a mentira (sete vezes) e o ódio (quatro vezes), defendendo que a verdade (citada quatro vezes) prevaleça. No entanto, ainda que realçando “o ataque sistemático às instituições democráticas”, Lula só pronuncia a palavra informação uma única vez, quando afirma que “jamais renunciaremos à defesa intransigente da liberdade de expressão, mas defenderemos até o fim o livre acesso à informação de qualidade, sem mentiras e manipulações que levam ao ódio e à violência política”.

Fica apenas implícito no discurso do presidente eleito que a desinformação precisa ser combatida numa relação direta com a defesa da democracia, o que deixa nas entrelinhas que seu governo apoiará toda e qual-

quer demanda de combate à desinformação, como prenunciada no PCD do STF, cujas ações vêm se espalhando pelo Brasil, com o apoio e práticas já em desenvolvimento por vários organismos nacionais, principalmente por muitas universidades, cujas capilaridades com a sociedade são mais notórias.

De sua parte e com ênfase e realces ao fenômeno da desinformação e outras práticas de informações fraudulentas que aviltam os princípios democráticos, o discurso do Ministro Alexandre de Moraes é mais enfático quanto as relações que se pode estabelecer com as diretrizes do mesmo programa acima realçado e estrategicamente pautado por ações concretas de combate à desinformação.

Assim, a fala do ministro entrelaça o fenômeno da desinformação (citada cinco vezes) com os princípios democráticos que devem puni-la sob o regime duro da lei, com vistas à defesa intransigente do Estado Democrático de Direito e da democracia (realçados, respectivamente, nove e dez vezes). Ancorados na “observância fiel à Constituição”, as ações democráticas têm, portanto, no livre acesso à informação, na liberdade de expressão e no combate à desinformação – como reiterado muitas vezes no PCD do STF – a garantia do “pleno funcionamento das Instituições”.

Na maioria de suas falas a respeito do caos estabelecido pelos processos de desinformação, o Ministro Alexandre de Moraes os associa àqueles que buscam criar um regime de exceção. Não por acaso, o ministro cita no contexto das causas antidemocráticas o ódio e o ataque (respectivamente, seis e sete vezes), pronunciadas no seu discurso quando da diplomação de Lula e Alckimin. Para ele, “fruto de um pensamento antidemocrático e extremista, a utilização em massa das redes sociais foi subvertida para disseminar a ‘desinformação’, o discurso de ódio, as notícias fraudulentas, as *fake news*”.

Como pesquisador há anos dos fenômenos infocomunicacionais na graduação de pós-graduação, vejo aumentar no mundo acadêmico e científico as preocupações com



os processos de “desinformação”, o que pode ser comprovado pelo respectivo aumento do volume de publicações nacionais e internacionais sobre o tema. Na síntese das problematizações, os aspectos contemporâneos das contradições em curso. Assim, observando os discursos de Lula e de Alexandre de Moraes, volto a refletir sobre a aparente obviedade de que não se pode mais adiar as discussões e os estudos desses fenômenos de produção, circulação, difusão, recepção e apropriação de informações fraudulentas, sem os quais não podemos garantir fenômeno informacionais íntegros e à serviço da democracia e do Estado Democrático de Direito.

Chamo de contradição o fato de, no auge do acesso à informação, não sabermos lidar com ela. No contexto exacerbado de consumo informacional, não sabemos consumir. No ápice da oferta de informação, não sabemos separar o joio do trigo. De modo igual, no frenesi das ondas dos fluxos informacionais digitais, não sabemos navegar. Vivemos a profusão de textos, imagens, códigos e signos, somos arrebatados pelas múltiplas visões que isso possibilita, sem sabermos enxergar de fato os seus sentidos. Temos

**“...não duvido que a vertiginosa propagação de mentiras, fake news e ódio pela Internet, principalmente pelas redes sociais, tenham feito esse complexo fenômeno de desinformação sair das ambiências digitais para as ruas”**

ao nosso acesso um mar de possibilidades de leitura e não conseguimos extrair daí as práticas leitoras para a complementação e compreensão dos sentidos das letras, das imagens, das coisas e do mundo.

As contradições não param por aí, mas não cabe discuti-las neste artigo. O que mais merece problematização é o fato de vivermos sob a égide da informação e da simultânea massificação dos processos de desinformação, processos que vêm se sofisticando a passos largos. De posse das linguagens e estruturas discursivas do jornalismo, das características das informações digitais e da simultaneidade e instantaneidade de suas difusões, dos recursos imagéticos dos memes, emogis e suas simbologias de sentido, os novos produtores de mensagens nos contextos da Internet e das mídias sociais vêm falseando também os estilos e as estéticas de seus canais/fontes difusores, confundindo uma sociedade ainda inábil na leitura e interpretação de mensagens, informações e comunicações digitais.

É nesse contexto que se enquadra mais uma vez o discurso de Lula. Para o presidente, “precisamos de coragem”. Para ele, “a democracia só tem sentido, e será defendida pelo povo, na medida em que promover, de fato, a igualdade de direitos e oportunidades para todos e todas, independentemente de classe social, cor, crença religiosa ou orientação sexual”. Isso vale também para uma educação inclusiva e crítica, já há muito defendida por pesquisadores sobre uma educação para a mídia; uma literacia informacional e midiática; da necessidade de processos, técnicas e metodologias para uma mediação da informação; estudos e métodos para a competência em informação; estudos de recepção e de apropriação da informação; estudos de comunidades e usuários da informação; estudos de práticas e culturas informacionais, reiteradamente pautadas pelas pesquisas contemporâneas nos campos da Ciência da Informação e Ciências da Comunicação.

Voltando ao discurso de Alexandre de Moraes, ele enfatiza que “a utilização das redes sociais como instrumento democrático de acesso a livre manifestação de pensamento – surgido principalmente nas famosas ‘primaveras democráticas’ – foi desvirtuada por extremistas, no intuito de desacreditar as notícias veiculadas pela mídia tradicional”. O acesso livre à informação e o excesso de informação em fluxos é outra das contradições que temos que, conjuntamente, problematizar. Leia-se por conjuntamente os três Poderes da República, as universidades e institutos de pesquisa e a sociedade, para citar apenas estes.

Sobre os contextos dos fenômenos informacionais, o excesso pode não garantir a informação. É preciso, como afirmo acima, ações mediacionais que desatrem o verbo informar do desinformar, porque é sob as bases da informação que se fortalece uma democracia e seus feitos democráticos, inclusive as possibilidades de, como pontuou Moraes, não permitir que “grupos extremistas, criminosos e antidemocráticos, a partir da ‘desinformação’ possam ‘desacreditar a própria democracia’”.

É no contexto dessas explicações e sugestões que as várias representações das universidades públicas e privadas aceitaram o chamamento do STF para a discussão e promoção das ações nacionais, regionais e locais de combate à desinformação, nos termos do importante e necessário PCD do STF.



## INTERNET DAS COISAS E DIREITO DOS HUMANOS, UM DEBATE NECESSÁRIO

**MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES**

Juiz do Trabalho do TRT15

Diretor de Formação e Cultura da Anamatra

Nos últimos 20 anos, em razão do avanço das tecnologias de informação e comunicação (TIC), as formas tradicionais de conformação do trabalho humano e do Direito foram confrontadas por novas realidades. A volta do teletrabalho e sua regulação ganharam expressiva dimensão, mormente quando da eclosão do estado pandêmico decorrente do SARS-CoV-2.

No mercado de trabalho, a prestação de serviços por meio de plataformas digitais tem se popularizado, a ponto de já se caracterizar como um modo de escolha padrão para alguns segmentos econômicos da sociedade, segundo a publicação ‘Assessing the size and presence of the collaborative economy in Europe’, em detrimento das formas tradicionais de relação de trabalho, levando a uma nova oposição entre regulação do trabalho e liberdade econômica.

Os impactos decorrentes dessas transformações sobre o mercado de trabalho, motivadas também pela acentuada automação e utilização da inteligência artificial, ainda são difíceis de mensurar. Mas é inegável que essas tecnologias instauraram uma nova dinâmica produtiva. Essa dinâmica é baseada em tarefas sob demanda, de curta duração, remuneradas por produção e sem proteções trabalhistas, tampouco previdenciárias, que alijam o trabalhador das proteções inerentes ao trabalho decente, num revival do *putting out*.



Estima-se que, até 2025, os segmentos econômicos ligados a viagens, compartilhamento de veículos, recursos humanos, finanças e *streaming* de vídeo e música terão potencial para aumentar suas receitas dos atuais U\$ 15 bilhões de dólares para U\$ 335 bilhões. Essa previsão denota que a prestação de serviços intermediada por dispositivos tecnológicos não se trata de uma tendência socioeconômica passageira<sup>1</sup>, sendo indispensável, portanto, compreender e intervir democraticamente nessa nova realidade.

## “A prestação de serviços por meio de plataformas digitais tem se popularizado (...) em detrimento das formas tradicionais de relação de trabalho, levando a uma nova oposição entre regulação do trabalho e liberdade econômica”

Na literatura, não há consenso sobre a terminologia a ser adotada para identificar essa nova e emergente economia. Ela se fundamenta na contratação de bens e serviços por meios tecnológicos, sendo encontradas inúmeras expressões para denominá-la, que ora são empregadas como sinônimas, ora com significados diferentes. Dentre elas, destacam-se economia de compartilhamento e capitalismo de plataforma.

Por economia de compartilhamento, entende-se um modelo alternativo de produção, criado em substituição ao modelo padrão do capitalismo industrial, por meio do qual se busca o compartilhamento de bens e serviços entre os usuários. Cria-se assim um arquétipo no que se refere à noção de propriedade, que, se antes era orientada para o uso próprio, agora passa a ser empregada com o viés de uso compartilhado, despertando um ânimo altruísta em favor da partilha entre iguais de qualquer coisa que se encontre ociosa.

Já a expressão capitalismo de plataforma tem sido empregada como um novo modelo de negócios, que se vale da intermediação eletrônica da prestação de serviços para organizar a produção e arregimentar a força de trabalho. Esse modelo embasa a formação de uma atividade empresarial com finalidade eminentemente lucrativa em favor dos titulares e usuários das plataformas digitais.

A imprecisão terminológica com que os termos são utilizados, somada à ampla variedade de atividades que cada plataforma digital desenvolve dificulta a compreensão sobre o fenômeno bem como a construção de respostas reguladoras apropriadas, uma vez que as empresas tecnológicas, valendo-se de vazios regulatórios, exercem sua própria regulamentação. Essa espécie de autorregulação é imposta aos usuários a partir da aceitação da política de privacidade e dos termos de uso apresentados pelas plataformas, além de intensiva difusão de propaganda.

Esse conjunto de fatores explica a divergência doutrinária e jurisprudencial, encontrada sobre a questão do enquadramento jurídico das relações de trabalho intermediadas por plataformas digitais, quer no plano nacional, quer internacional.

Compreender as novas dinâmicas produtivas por meio de plataformas digitais e suas implicações sobre o trabalho humano é um desafio que ocupa cada vez mais espaços de discussão no âmbito das ciências humanas e sociais. Torna-se, portanto, questão de primeira ordem conhecer os mecanismos por meio do qual a tecnologia e o trabalho se imbricam, com o fito de desvelar os desafios e soluções para se promover o trabalho decente, em caráter nacional e internacional, uma vez que as fronteiras estatais sucumbiram definitivamente em razão das novas tecnologias.

Além da compreensão sobre a prestação de serviços por meio de plataformas digitais e a necessidade de proteção do trabalhador, tema que desperta grande interesse é o uso da inteligência artificial no âmbito jurídico. Questões como a utilização de inteligência artificial na jurisdição, de jurimetria ou de *blockchain* há muito deixaram de ser mera especulação para se incorporarem à dinâmica cotidiana de tribunais e escritórios de advocacia, nos quais, por exemplo, robôs tem sido utilizados para realizar tarefas repetitivas e movimentar ações, em favor da celeridade e efetividade processual. É o caso do Vitor, do Bem-te-vi e do Sapiens, robôs utilizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), respectivamente.

Se por um lado o uso da inteligência artificial desperta a possibilidade de uma gestão mais racional dos processos, não se pode descurar que, ao lado dessas vantagens, o mundo jurídico se depara com questionamentos relacionados ao abuso na coleta, direito à privacidade e tratamento de dados, questões essas que motivaram a edição de leis recentes, como o marco civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

É certo que ao longo dos anos a comunidade jurídica foi imersa nos conhecimentos tecnológicos, sociológicos e econômicos que interagem com o sistema jurídico dos diversos países, com grande repercussão na jurisprudência. No Brasil, especificamente, o adensamento dos debates tomou conta das escolas judiciais, das escolas superiores de advocacia e da comunidade acadêmica, produzindo farto material sobre os impactos da tecnologia da informação e digitalização das relações sociais, com *papers*, dissertações e teses que abarcam o vasto espectro da influência da chamada quarta revolução industrial.

Esse quadro permite um maior grau de maturação das discussões jurídicas, com vários projetos de lei tramitando no parlamento brasileiro para regular o fenômeno, e certa inflexão jurisprudencial que abre possibilidades para a compreensão da sociabilidade do trabalho nesta nossa configuração tecnológica do capitalismo avançado e seus impactos nas sociedades periféricas, como a brasileira.

Ante aos novos desafios instaurados pela aplicação de novas tecnologias no mundo jurídico e no

mercado de trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) realizará a 3ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, de 22 a 24 de março de 2023, em Salvador (BA), na sede do Senai Cimatec – Instituto de pesquisa científica e centro universitário.

Voltado a magistrados, procuradores e auditores do Trabalho, advogados, estudantes e profissionais da área jurídica, o evento tem como objetivo informar e promover o debate com os profissionais do Direito do Trabalho a respeito das novas sociabilidades surgidas a partir do avanço das tecnologias de informação e comunicação, bem como analisar quais os desafios que essas novas realidades impõem sobre a sociedade, o mercado de trabalho e a jurisdição.

Entre os temas que serão debatidos na 3ª Jornada estão: “A digitalização da vida, da produção e novas sociabilidades – Os impactos sobre os direitos sociais dos que trabalham na sociedade digitalizada e a busca de proteção acerca dos novos e dos antigos riscos do trabalho”; “Novas tecnologias: inteligência artificial, algoritmo e proteção de dados”; “Efetividade do processo e novas tecnologias”; “O trabalho na economia digital” (economia orientada a dados); e “O futuro do Direito do Trabalho”.

As temáticas da Jornada serão abordadas em painéis e conferências, além da possibilidade dos participantes inscreverem ‘teses’, para apresentação oral e deliberação durante o evento. Ao final da 3ª Jornada da Anamatra, as teses aprovadas na plenária serão editadas e publicizadas para servir de apoio às discussões sobre alterações regulatórias e nas atividades acadêmicas e jurisdicionais da comunidade jurídica brasileira e internacional.

As inscrições para a Jornada são gratuitas e estarão abertas de 20 de janeiro até 13 de março de 2023, período em que também poderão ser enviadas as teses. Tanto as inscrições como o envio de teses deverão ser feitos de forma digital. Mais informações podem ser encontradas no portal da Anamatra: [www.anamatra.org.br](http://www.anamatra.org.br).



# VEDAÇÃO À FIXAÇÃO EQUITATIVA DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM CAUSAS DE ELEVADO VALOR

**HEITOR VITOR MENDONÇA SICA**

Advogado

Professor de Direito Processual Civil

Dentre as várias polêmicas surgidas acerca das novidades previstas no Código de Processo Civil (CPC) de 2015, seguramente ainda ocupa um lugar de destaque a questão da possibilidade ou não de fixação equitativa de honorários sucumbenciais em causas de valor muito elevado, em patamares inferiores aos percentuais mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 85.

A polêmica decorre de uma pontual, mas relevante alteração promovida no CPC/2015 em relação ao diploma que o antecedeu.

Os parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC/1973 estabeleciam regras distintas para fixação da verba honorária sucumbencial, baseando-se num único critério: em havendo condenação para pagamento de quantia certa em dinheiro, os honorários seriam “fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação”; em todos os numerosos casos em que não há condenação – sentença terminativa, de improcedência, de procedência de pedido de caráter declaratório ou constitutivo, na

sentença que impõe obrigação de fazer, não-fazer e dar coisa diversa de dinheiro, e nas execuções embargadas ou não – o parágrafo 4º do art. 20 do CPC autorizava o juiz a fixar verba honorária sem ter em conta os parâmetros objetivos indicados pelo parágrafo 3º, por “apreciação equitativa”. O mesmo critério se aplicava a sentenças condenatórias pecuniárias “de pequeno valor” ou contra a Fazenda Pública.

Esse panorama foi profundamente alterado pelo CPC/2015, cujo art. 85, parágrafo 2º, determina expressamente que os honorários sejam fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, pouco importando o conteúdo da sentença (de mérito ou não, condenatório ou não). Os percentuais observáveis nas causas envolvendo a Fazenda Pública são menores (art. 85, §3º), mas mesmo nessa sede se afastou a apreciação equitativa que ficou, portanto, restrita às causas “em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico

ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo” (art. 85, §8º).

É inegável os parágrafos 2º e 3º do art. 85 não diferenciam a aplicação dos critérios percentuais objetivos lá previstos em relação a causas de valor moderado ou elevado. Já o parágrafo 8º do mesmo dispositivo apenas permite a fixação equitativa em causas de valor “inestimável ou irrisório”. Não há, por fim, outros parágrafos do mesmo artigo ou outros dispositivos do Código ou de fora dele que fazem qualquer alusão à fixação equitativa em causas de valor expressivo (a par da dificuldade decorrente da vagueza que conota essa expressão).

Curioso notar que nos mais de 40 anos de vigência do CPC/1973 não se constatou nos tribunais discussão acerca da possibilidade do juiz reduzir o valor da condenação em honorários sucumbenciais abaixo de 10% quando a verba se revelasse muito elevada. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) apenas se dispunha a rever honorários fixados equitativamente de forma exorbitante (abstendo-se de aplicar o famigerado verbete nº 7 de sua súmula, que veda “reexame fático-probatório” em sede de recurso especial).

Ainda assim, desde que entrou em vigor o CPC/2015, muitos tribunais passaram a fixar honorários sucumbenciais em patamares inferiores aos percentuais mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 85 em causas consideradas de valor muito elevado.

O tema chegou ao STJ e foi afetado para julgamento em regime de recursos especiais repetitivos (Tema nº 1076). Em março de 2022, concluiu-se o julgamento, por placar apertado de sete votos a seis, no qual prevaleceu o voto do Relator, Ministro Og Fernandes, afastando-se a fixação equitativa para causas de valor elevado.

Esse precedente qualificado, embora tenha sido fruto de amplo debate (o que incluiu a intervenção de diversos *amici curiae*) está sob intenso ataque.

Primeiro, porque em novembro de 2022, a Presidência do STJ admitiu recurso extra-



“Apesar do texto legal ser claro a respeito da matéria, apesar de o STJ tê-lo interpretado de forma correta e apesar de não haver razões para que um precedente tão recente seja revisto, é perfeitamente compreensível o profundo incômodo causado com esse aspecto do atual regime das verbas sucumbenciais”

ordinário contra o acórdão, a despeito da matéria ser objeto exclusivamente de regramento em legislação infraconstitucional, não se vislumbrando nem sequer alguma violação reflexa a norma constitucional.

Segundo, porque ministros têm se manifestado publicamente pela necessidade de revisão do Tema nº 1076, apesar de não ter havido nenhuma alteração do cenário legislativo, político, econômico, social ou político que justifique a superação de precedente tão recente, à luz do dever imposto aos tribunais pelo art. 926 de “uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”.

Terceiro, porque conforme noticiado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, alguns tribunais têm inobservado a tese firmada pelo STJ, valendo-se de fundamentos sem amparo legal como, por exemplo, o de que o precedente não seria obrigatório por ter sido fruto de um quórum apertado ou pelo fato do acórdão proferido ter sido desafiado por recurso extraordinário.

Apesar do texto legal ser claro a respeito da matéria, apesar de o STJ tê-lo interpretado de forma correta e apesar de não haver razões para que um precedente tão recente seja revisto, é perfeitamente compreensível o profundo incômodo causado com esse aspecto do atual regime das verbas sucumbenciais.

Se por um lado o custo elevado das verbas sucumbenciais pode servir de importante desestímulo à litigiosidade irresponsável, e se o critério de fixação equitativa como regra trazia insegurança e abusos, por outro parece ter o legislador errado na dose desse remédio, ao determinar que, em regra, os honorários sucumbenciais devem ser de 10% a 20% do montante da condenação. A essa verba podem se somar os honorários sucumbenciais recursais, até o limite de 20% (art. 85, §11) e honorários em cumprimento de sentença de 10% (artigos 520 e 523), de modo que se pode chegar ao total de 30% computadas as fases de conhecimento, recursal e executiva. Trata-se de montante expressivo, que onera de forma substancial os custos do

litígio (ao ponto de ser possível considerar que em muitos casos litigar perante a Justiça estatal será mais custoso do que levar o conflito a solução arbitral, usualmente reputada mais onerosa).

Esse quadro se agrava ainda mais se tomarmos em conta os riscos que o nosso cabedal legislativo acerca dos honorários sucumbenciais traz no tocante a conflito de interesses entre advogado e cliente (quanto à celebração de acordos e à decisão do réu em impugnar o valor da causa para majorá-lo, por exemplo) e da protelação dos processos cujo mérito já foi decidido pelo Poder Judiciário, mas que se prolonga em razão de discussões que se resumem à verba sucumbencial.

Em sistemas jurídicos com os quais o ordenamento brasileiro compartilha raízes comuns não há regra similar. Os honorários sucumbenciais são devidos ao litigante vencedor, para que este se veja reembolsado dos gastos em que incorreu para contratar advogado para patrocinar a causa. Ou seja: o advogado é remunerado, em princípio, por seu cliente o qual pode, em caso de êxito no processo, obter junto ao seu adversário o correspondente ressarcimento. O valor dos honorários, por sua vez, guarda proporcionalidade com o trabalho desenvolvido pelo advogado, que não necessariamente encontra correspondência exata com o valor em disputa. Causas de valor elevado podem se revelar, na prática, simples e céleres, ao passo que processos de valor módico podem abrigar discussões de alta indagação e grande complexidade.

Contudo, todos os problemas aqui noticiados – muitos deles merecedores de uma análise multidisciplinar, usando ferramentas como as do *law and economics* – teriam de ser equacionados em sede legislativa. Texto legal claro e eloquente há e, bom ou ruim, justificável ou não, só poderia deixar de ser observado se violador da Constituição Federal, do que não se cogita.

Mesmo que a questão seja analisada *de iure condendo*, representaria manifesto retrocesso expandir novamente a fixação de forma equitativa, sendo muito mais adequado reduzir o percentual mínimo de 10%, com um escalonamento, como foi feito para a Fazenda Pública (art. 85, §3º).



# BRUNO CALFAT

## ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

### Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

#### Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004  
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

#### São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,  
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000  
Tel: +55 11 2306-8482

# GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

[www.gcoelho.com.br](http://www.gcoelho.com.br)